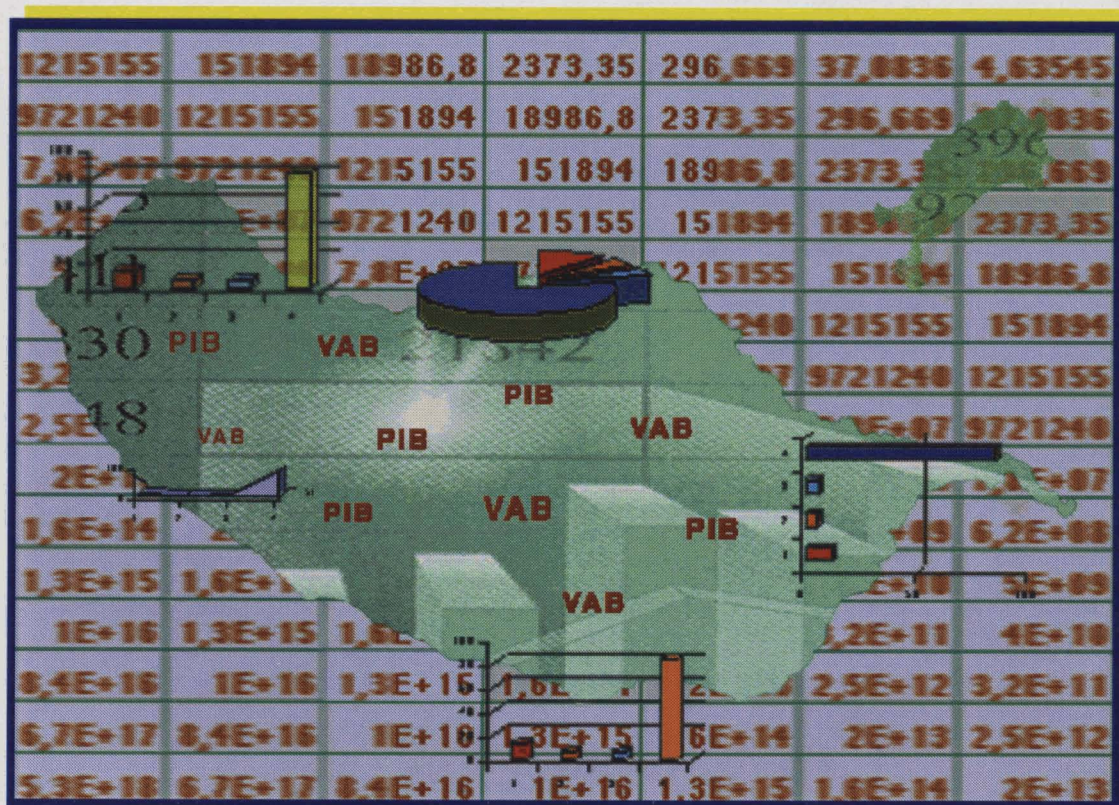




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA



CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS

1990 - 1994

D.R.E. Centro
de Informação e
Documentação

EM-4

NOTA INTRODUTÓRIA

Sinais convencionais

As Contas Económicas Regionais passaram a ser apuradas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) para todas as regiões do país, por razões de natureza metodológica, de modo a garantir a comparabilidade dos dados.

Tendo o INE divulgado as Contas Regionais para o período 1990-1994, a Direcção Regional de Estatística procurou agrupar, na presente publicação, os resultados referentes à Região Autónoma da Madeira, apresentando-se assim, os valores do PIB e a desagregação do VAB por ramos e sectores de actividade, para aqueles anos. Inclui-se também as contas regionais das Administrações Públicas.

No capítulo 1, apresenta-se a metodologia prosseguida na elaboração das contas económicas regionais, que se baseia no Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (aplicação SEC-REG).

As contas regionais relativas a 1995 serão divulgadas brevemente, dispondo-se na biblioteca desta Direcção Regional de previsões do Produto Interno Bruto a preços de mercado, para os anos de 1995 a 1997.

CGE	Conta Geral do Estado
APRI	Administrações Privadas
APUB	Administrações Públicas
PIB	Produto Interno Bruto
VAB	Valor Acrescentado Bruto
PM	Preços de mercado
N	Não registado
EBE	Excedente Bruto de Exploração
FEBF	Formação Bruta de Capital Fixo
PEB	Produção efectiva do sector
CI	Consumo intermédio do sector
PIB _{imp}	Produção imputada de serviços financeiros
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado

Dezembro de 1998

SINAIS CONVENCIONAIS E ABREVIATURAS

Sinais convencionais		Págs
Nota introdutória		1
Sinais convencionais e abreviaturas		2
-	Resultado nulo	3-4
%	Porcentagem	3-4
Capítulo 1 Abreviaturas e siglas		5-28
SEC	Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas	25
SEC-REG	SEC - Aplicação regional	25
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos	25
NCN	Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas	20
NACE-CLIO	Nomenclatura de produtos/ramos do SEC	21
UAE	Unidade de Actividade Económica	21
CGE	Conta Geral do Estado	21
APRIS	Administrações Privadas	32
APUS	Administrações Públicas	33
PIB	Produto Interno Bruto	36
VAB	Valor Acrescentado Bruto	36
pm	Preços de mercado	36
nr	Não regionalizado	36
EBE	Excedente Bruto de Exploração	37
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo	37-38
PER	Produção efectiva do ramo	37-38
CIR	Consumo intermédio do ramo	40
PISB	Produção imputada de serviços bancários	40
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado	41
Nota: Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder à soma das parcelas.		42-43
2.2.2 - 1990 e preços de mercado, segundo a NCN86 R48, em percentagem,		44-45
1990-1994		44-45
2.2.3 - 1990 e preços de mercado, por sectores de actividade, 1990-1994		46

ÍNDICE

Capítulo 3 - Contas Económicas Regionais das Administrações Públicas	50
3.1 - VAB e Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas	Págs
Nota introdutória	1
Sinais convencionais e abreviaturas	2
Índice	3 - 4
3.2 - Formação do Rendimento - Operações Correntes das Administrações Públicas	5
3.3 - Formação do Capital das Administrações Públicas	28
Capítulo 1 - Metodologia	5 - 28
1.1 - Metodologia	5
1.2 - Formação do Rendimento - Operações Correntes das Administrações	28
1.3 - Formação do Capital das Administrações	28
Capítulo 2 - Contas Económicas Regionais por Ramos de Actividade	29
2.1 - Produto Interno Bruto (PIB)	30
2.1.1 - PIBpm e VABpm, 1990-1994	31
2.2 - Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita)	32
2.2.1 - PIB per capita, 1990-1994	33
2.3 - Valor Acrescentado Bruto (VAB)	36
2.3.1 - Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Regionais (Nace - Clio RR17) e correspondência com a Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN)	37 - 39
2.3.2 - VAB a preços de mercado, segundo a NACE-CLIO RR17, 1990-1994	40
2.3.3 - VAB a preços de mercado, segundo a NACE-CLIO RR17, em percentagem, 1990-1994	41
2.3.4 - VAB a preços de mercado, segundo a NCN86 R49, 1990-1994	42 - 43
2.3.5 - VAB a preços de mercado, segundo a NCN86 R49, em percentagem, 1990-1994	44 - 45
2.3.6 - VAB a preços de mercado, por sectores de actividade, 1990-1994	46

Capítulo 3 - Contas Económicas Regionais das Administrações Públicas	50
3.1 - VAB e Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas	51
3.1.1 - VAB e Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas, 1990-1994	52
3.1.2 - VAB e Produção de Bens e Serviços por subsectores, 1990-1994	53
3.2 - Distribuição do Rendimento - Operações Correntes das Administrações Públicas	55
3.2.1 - Distribuição do Rendimento - Operações Correntes das Administrações Públicas, 1990-1994	56
3.2.2 - Distribuição do Rendimento - Operações Correntes por subsectores, 1990-1994	58 - 62
3.3 - Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas por função	63
3.3.1 - Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas, por função, 1990-1993	64
3.3.2 - Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas, por subsectores e por função, 1990-1993	67 - 70
3.4 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas por função	71
3.4.1 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas por função, 1990-1993	72
3.4.2 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas, por subsectores e por função, 1990-1993	76 - 79
3.5 - Transferências de Capital das Administrações Públicas	80
3.5.1 - Transferências de Capital das Administrações Públicas, 1990-1993	81
3.5.2 - Transferências de Capital das Administrações Públicas, por subsectores, 1990-1993	82 - 83

1. INTRODUÇÃO

1. As Contas Económicas Regionais (base 1990) têm por referência metodológica o sistema comum de contabilidade nacional das Comunidades Europeias Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas 2ª edição, de 1978 (SEC-78). Sob o ponto de vista formal, observam-se, nesta base, essencialmente a arquitectura criada para o estabelecimento das contas ao nível das regiões no âmbito do Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas - Aplicação Regional (SEC-REC), de 1972.
2. A mudança de base metodológica das Contas Regionais deveu-se, em última instância, à recente revisão das Contas Nacionais (base 1986). A necessidade em assegurar a coerência e homogeneidade entre os principais agregados regionais e nacionais tornou inevitável a revisão dos originais, assim, o início de nova série de Contas Económicas Regionais. A adoção de 1990 por parte dos correspondentes à globalidade do território económico português e a inovação de métodos que introduz, implica obviamente, a ruptura destacada com as anteriores (1980-1985) e 1986-1989). As Contas Regionais das Administrações Públicas constituem uma nova componente das Contas Económicas Regionais.
3. As Contas Regionais das Administrações Públicas integram e desenvolvem princípios de regionalização das operações das administrações públicas na sequência das experiências realizadas no Domínio previsto pelo Eurostat e realizado em Portugal, no Instituto Nacional de Estatística (INE), em Setembro de 1994.

1.2. NOVOS PRINCÍPIOS CONCEITOS

CAPÍTULO 1 - METODOLOGIA

1. A compatibilidade dos conceitos, classificações, contas e muitos dos princípios estabelecidos no SEC-95 garante uma coerência essencial de implementação geral do novo Sistema de Contas. No entanto, alguns princípios constantes do novo SEC e do volume dos Manuais das Contas Regionais: VAB por ramos de actividades, já se encontram contemplados na metodologia utilizada das Contas Regionais, são os conceitos de território regional e extra-regional (Extra-Região), de residência e de unidades estatísticas de base e os métodos, designadamente os de regionalização do Valor Acrescentado Bruto (VAB).

1.1 - INTRODUÇÃO

1. As Contas Económicas Regionais (base 1990) têm por referência metodológica o sistema comum de contabilidade nacional das Comunidades Europeias **Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas 2ª edição, de 1978 (SEC-78)**. Sob o ponto de vista formal, observam ainda basicamente a arquitectura gizada para o estabelecimento das contas ao nível das regiões no âmbito do Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas - Aplicação Regional (SEC-REG), de 1972.

2. A mudança de base metodológica das Contas Regionais deveu-se, em última instância, à recente revisão das Contas Nacionais (base 1986). A necessidade em assegurar a coerência e harmonização entre os principais agregados regionais e nacionais tornou inevitável a revisão que origina, assim, o início de nova série de Contas Económicas Regionais. A adopção de âmbito geográfico correspondente à globalidade do território económico português e a inovação de métodos que introduz, implica obviamente, a ruptura desta série com as restantes (1980-1986 e 1986-1990). As Contas Regionais das Administrações Públicas constituem uma nova componente das Contas Económicas Regionais.

3. As Contas Regionais das Administrações Públicas integram e desenvolvem princípios de regionalização das operações das administrações públicas na sequência das conclusões retidas no Seminário promovido pelo Eurostat e realizado em Portugal, no Instituto Nacional de Estatística (INE), em Setembro de 1994.

1.2 - NOVOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

1. A generalidade dos conceitos, classificações, contas e muitos dos princípios estabelecidos no SEC-95 apenas serão considerados aquando da implementação geral do novo Sistema de Contas. No entanto, alguns princípios constantes do novo SEC e do volume dos *Métodos das Contas Regionais: VAB por ramos de actividade*, já se encontram contemplados na metodologia actual das Contas Regionais: são os conceitos de território regional e extra-regional (Extra-regio), de residência e de unidades estatísticas de base e os métodos, designadamente os de afectação do Valor Acrescentado Bruto (VAB).

2. A descrição dos novos conceitos e princípios presentes nas Contas Regionais é feita a seguir:

Território - o território económico de um país pode ser dividido em território regional e território extra-regional (Extra-regio).

Território regional - compreende a região que faz parte do território geográfico do país e eventuais zonas francas, incluindo entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro na região.

Território extra-regional (Extra-regio) - é constituído pelas partes do território económico de um país que não podem ser ligadas directamente a uma única região. Compreende o espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais sobre as quais o país goza de direitos exclusivos; os enclaves territoriais (embaixadas, consulados, etc.); as jazidas de petróleo, gás natural, etc., em águas internacionais exploradas por unidades residentes.

Princípio de residência - genericamente, o princípio de residência significa a afectação de cada unidade (institucional ou de produção) a um determinado território económico em relação ao qual tem um centro de interesse económico. Nesse sentido, a aplicação do princípio de residência, como princípio geral, nas contas regionais por ramos de actividade, conduz a que o VAB deva ser afectado à região onde a unidade de produção é residente.

Unidades estatísticas de base - o tipo de unidade estatística (cf. Regulamento CEE n° 696/93) recomendado para efeitos de elaboração de contas regionais por ramos de actividade, é o de Unidade de Actividade Económica ao nível local (UAE local). As UAE locais têm por características serem unidades fixas e requererem um mínimo de mão-de-obra (o equivalente anual de uma pessoa trabalhando a meio-tempo). No caso das contas regionais das administrações públicas, as unidades elementares são de tipo institucional.

Métodos de regionalização - genericamente, existem métodos ascendentes, descendentes ou mistos. Os **ascendentes** pressupõem a recolha e tratamento das unidades estatísticas elementares (UAE locais, unidades institucionais) e a agregação progressiva das mesmas até ao nível regional pretendido; nos métodos **descendentes**, procede-se à desagregação do agregado nacional segundo indicador regional resultando da utilização das unidades elementares apropriadas. Nas contas regionais por ramos de actividade, os métodos são ditos de pseudo-ascendente ou pseudo-descendente, quando não são de facto utilizadas UAE locais e, respectivamente, se as UAE locais forem estimadas (a nível microeconómico) ou se for

utilizado indicador global (a nível macroeconómico), mais ou menos aproximado do fenómeno pretendido.

As principais variáveis regionalizadas são seguidamente descritas bem como as fontes
Metodologias de determinação dos agregados - No que se refere às contas regionais por ramos de actividade, a afectação regional do VAB pode ter por base a óptica da produção ou a óptica do rendimento. No primeiro caso, há que determinar os valores regionais da produção (produção efectiva do ramo) e do consumo intermédio (do ramo) e determinar, como saldo, o VAB. No outro caso, trata-se de obter em separado os valores regionais dos componentes do VAB (remunerações, excedente bruto de exploração, impostos líquidos de subsídios à produção) e adicioná-los. Nas contas regionais das administrações públicas, as operações retratadas são regionalizadas e determinam os agregados regionais que se afiguram mais relevantes.

3. Na nova base das contas regionais por ramos de actividade adoptaram-se como métodos gerais, o método pseudo-ascendente e a óptica da produção. Como o sistema estatístico não dispõe geralmente de informação com base em UAE locais, estas são estimadas a partir de indicadores, a nível microeconómico, e da informação contabilística das empresas, sempre que estas unidades de observação se revelam multi-regionais e/ou heterogéneas. As contas das administrações públicas, por sua vez, utilizam os métodos ascendente e descendente e as operações regionalizadas segundo os critérios de residência da unidade de produção, de localização do investimento ou o critério de contrapartida, consoante se trate das operações que concorrem para determinação do VAB e da produção, da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e ajudas ao investimento ou das operações de distribuição do rendimento.
4. Alguns ramos de actividade revestem-se de particularidades que tornam inadequada a utilização do método geral de regionalização. Pressupostos metodológicos ou condicionalismos das fontes estatísticas conduziram a métodos e fontes de informação alternativas.
5. As *regiões* são as constantes da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), nomenclatura utilizada na compilação das Contas Regionais.
6. Outros conceitos fundamentais para a percepção das *Contas Regionais 1990-1994* podem ser consultados no *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas 2ª edição*, de 1978 (SEC-78).

1.3 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS POR RAMOS DE ACTIVIDADE

As principais variáveis regionalizadas são seguidamente descritas bem como as fontes estatísticas de base e as metodologias de regionalização utilizadas nas Contas Económicas Regionais por ramos de actividade.

1.3.1 - PRINCIPAIS VARIÁVEIS

1. Produto Interno Bruto (PIB) - representa o resultado final da actividade de produção das unidades residentes. Corresponde à soma dos valores acrescentados brutos a preços de mercado dos diferentes ramos, acrescida do IVA onerando os produtos e dos impostos líquidos à importação (SEC-79 - § 128).
2. O Produto Interno Bruto por região, sendo o equivalente regional do PIB, é um agregado fundamental na União Europeia para a definição das políticas regionais. As estimativas apresentadas na publicação correspondem à proporção do total do VAB a preços de mercado das regiões. O Eurostat estima actualmente o PIB por região segundo o VAB a custo dos factores das regiões, para a maioria dos países da UE.
3. Valor Acrescentado Bruto (VAB) - é o saldo da conta de produção, ou seja, da produção e do consumo intermédio, que correspondem, respectivamente, aos recursos e aos empregos dessa conta (SEC-79 - § 113).
4. O Valor Acrescentado Bruto (VAB) regional é uma medida da actividade económica desenvolvida pelas unidades de produção residentes nas regiões. Neste sentido, a sua agregação e representação por ramos de actividade económica permite uma descrição da capacidade produtiva regional, dos contributos específicos para a riqueza do país e dos diferentes níveis de especialização regional associados à localização manifestada pelos agentes económicos residentes.
5. Produção - representa o resultado da actividade económica das unidades residentes e consiste na produção de bens e serviços no decurso de um dado período (SEC-79 - § 304).
6. Produção Efectiva - corresponde à totalidade da produção das unidades residentes ou seus agrupamentos (ramos ou sectores institucionais) (SEC-79 - § 305).

4. Aos valores regionais originados no *Inquérito Anual à Empresa* acrescem os valores relativos a outras fontes normalmente relacionadas com unidades pertencentes aos sectores das administrações públicas e privadas ou ainda das instituições financeiras, incluindo empresas de seguros.

1.3.3 - APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA POR RAMOS DA NACE-CLIO RR17

Sintetizam-se a seguir os métodos aplicados para determinação do VAB por actividades NACE-CLIO RR17 e regiões NUTS II, particularmente dos ramos que se afastam da metodologia geral. Faz-se diversas vezes referência à Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN) que corresponde, em regra, à classificação em que são estabelecidas as Contas Económicas Regionais.

AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS (01)

1. No sub-ramo agricultura (NCN 01) o VAB foi estimado como saldo da produção e do consumo intermédio obtidos por método pseudo-descendente. A produção distribuída nacional (em valor) foi regionalizada ao nível mais detalhado (3º nível da NCN), segundo indicadores físicos regionais apropriados - quantidades para a produção vegetal e efectivos animais no caso da produção animal, em geral. Excepcionalmente foram utilizadas, como chave, as áreas indicadas no Recenseamento Geral Agrícola (RGA 89) relativas a determinadas culturas. A aproximação à produção efectiva do ramo (PER) foi feita ao 2º nível da NCN, em proporção da produção distribuída regionalizada.
2. O consumo intermédio do sub-ramo (CIR) encontra-se repartido regionalmente conforme a distribuição regional da respectiva produção, no caso do intraconsumo vegetal e animal e, para o restante consumo, segundo estimativas baseadas no coeficiente técnico aparente por região (consumo intermédio por relação à produção final - vegetal e animal), obtidas por Joaquim A. Cabral Rolo em *"Produção Final, Consumo Intermédio e Valor Acrescentado Bruto por actividades da agricultura e da silvicultura em "1990": Ensaio de Regionalização para o Continente Portugues (Resultados por Regiões e Zonas Agrárias"*, do Instituto Nacional de Investigação Agrária (I.N.I.A.). Nas Regiões Autónomas foram aplicados os coeficientes técnicos aparentes das regiões ou zonas agrárias do Continente tidos como mais adequados, em função das especificidades da actividade agrícola nessas regiões. O ajustamento final ao valor nacional do CIR foi realizado em proporção ao total do CI estimado para as regiões.

3. O VAB do sub-ramo pesca (NCN 03) foi igualmente regionalizado segundo o método pseudo-descendente: o VAB do ramo pesca foi regionalizado, tal como a produção e o consumo intermédio, de acordo com os totais (em valor) *da pesca descarregada, congelados, salgados e aquacultura por regiões NUTS II*, segundo as *Estatísticas da Pesca*.

CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (51)

INDÚSTRIAS ENERGÉTICAS (06)

4. No sub-ramo electricidade, gás e água (NCN 06), a especificidade destas actividades, associada ao facto das mesmas serem desenvolvidas por um conjunto restrito de grandes empresas, determinou o recurso a fontes de informação que se mostraram mais pertinentes e completas, que o *Inquérito Anual à Empresa*.
5. Assim, a produção e o consumo intermédio estimados pelas Contas Nacionais no sub-ramo produção de electricidade (NCN 06.01) foram repartidos com base nas estruturas regionais da produção e dos consumos intermédios segundo os relatórios de contas da Empresa de Electricidade da Madeira E.P e de dados fornecidos pela Direcção Geral de Energia relativos à produção particular.
6. No sub-ramo transporte e distribuição de electricidade (06.02) foi considerado o consumo de electricidade para usos domésticos e industriais como indicador de regionalização.
7. A produção e os consumos intermédios retidos pelas Contas Nacionais no sub-ramo abastecimento de água (06.06) foram regionalizados, basicamente, a partir das fontes *Inquérito Anual à Empresa* e *Serviços Municipalizados* (contas de gerência).
8. Os ramos da NACE-CLIO RR17 indústrias dos minerais e metais ferrosos e não ferrosos (13), indústrias dos minerais e produtos minerais não metálicos (15), indústrias químicas (17), indústrias dos produtos metálicos, das máquinas e material eléctrico (24), indústrias do material de transporte (28) observam a metodologia geral, tal como foi acima descrita.

INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO (36)

9. No sub-ramo da indústria de bebidas (NCN 23) é aplicado o método geral à excepção da actividade de produção de vinhos licorosos, actividade não coberta pelo *Inquérito Anual à Empresa*. Os totais nacionais foram regionalizados por recurso a informação das *Estatísticas Agrícolas* e do *Instituto de Vinho da Madeira*.

10. Os ramos da NACE-CLIO RR17 indústrias dos produtos têxteis, couro, calçado e do vestuário (42) indústrias do papel, artigos de papel e produtos de impressão (47) indústrias de outros produtos industriais (50) seguem a metodologia geral acima descrita.

CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (53)

11. O Inquérito Anual à Empresa não permite, no caso desta actividade, identificar as UAE locais, impossibilitando dessa forma, determinar a actividade de construção desenvolvida localmente e, especificamente, a avaliação do VAB pela óptica da produção. Nas *Contas Regionais 1990-1994* optou-se, por uma abordagem na óptica do rendimento, aplicando o método descendente aos valores nacionais das componentes do VAB, neste caso, conforme segue: as *Remunerações* pelo recurso à massa salarial obtida a partir dos trabalhadores por conta de outrem e do respectivo ganho médio dos Quadros de Pessoal do Ministério de Trabalho e Solidariedade, o *Excedente Bruto de Exploração*, e também os impostos líquidos de subsídios, pela chave de repartição regional dos indivíduos não remunerados.

RECUPERAÇÃO E REPARAÇÃO, SERVIÇOS DO COMÉRCIO, HOTÉIS E RESTAURANTES (58)

12. Na actividade de recuperação e reparação (NCN 32) foi aplicado o método geral à excepção da produção de resíduos industriais, actividade que não está coberta pelo *Inquérito Anual à Empresa*. Neste caso, a repartição regional da produção efectiva do ramo foi realizada utilizando a estrutura regional da produção dos ramos industriais de que são provenientes os produtos fatais (resíduos de laboração) que constituem produção distribuída do ramo.
13. No sub-ramo comércio (NCN 33) foi aplicado o método geral. No entanto, este ramo de actividade constitui uma das excepções relativamente à forma de avaliação da produção. A *produção comercial* é avaliada com base nas margens comerciais, ou seja, é determinada, em regra, directamente através das rubricas do POC: *Vendas - Custos de mercadorias*.
14. Há a referir que releva para esta actividade a produção comercial registada pelas empresas cuja actividade principal não é comércio. Os valores da produção comercial originada em ramos industriais foram repartidos regionalmente, quando relevantes, de acordo com indicadores apropriados. No caso de produtos petrolíferos, utilizou-se como indicador de regionalização da produção comercial a *venda de combustíveis por região NUTS II*; no caso da comercialização de cimento pelas empresas desta indústria, o *consumo nacional de cimento por regiões NUTS II*.

Em ramos cuja produção é essencialmente utilizada para consumo final, foram utilizadas as *despesas anuais dos agregados por classe de despesa e região mais apropriadas do Inquérito aos Orçamentos Familiares (IOF/89)*.

SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SEGUROS (69)

15. Na actividade de hotelaria (NCN 34.02) as contas económicas regionais basearam-se num indicador que utiliza estimativas relativas às *despesas de aposento* em estabelecimentos hoteleiros e similares. As *despesas de aposento* resultam da aplicação ao número de dormidas de um preço médio por tipo de estabelecimento e região (NUTS II).

SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (60)

16. Neste ramo, o método normalmente utilizado para regionalização do VAB foi pseudodescendente, verificando-se, no entanto, diversas excepções e particularidades no que se refere à aproximação aos valores das CN e aos indicadores utilizados.

17. Nos sub-ramos dos transportes (NCN 35, 36 e 37) utilizaram-se diversos indicadores, extraídos normalmente das Estatísticas dos Transportes e Comunicações, em função da especificidade das actividades envolvidas, como por exemplo:

- embarcações de comércio registadas segundo os portos, por arqueação bruta (em toneladas), no sub-ramo dos transportes marítimos e de cabotagem;

- número de passageiros e tonelagem de carga e correio, embarcados e desembarcados por aeroporto/região, ponderados pelo respectivo valor de produção, no caso dos transportes aéreos;

- receitas totais do tráfego comercial por aeroportos no caso dos serviços anexos aos transportes aéreos.

18. Relativamente à actividade das comunicações (NCN 38) foram retidos vários indicadores em função da variável a regionalizar e da actividade em causa, como sejam:

- número de impulsos e número de postos públicos e principais, respectivamente para o Continente e Regiões Autónomas e regiões do Continente;

- volume de correspondência e registos;

- número de pessoas ao serviço nos principais centros de custo.
- SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SEGUROS (69)
19. Neste ramo foi seguido o método pseudo-descendente tendo o VAB sido estimado segundo a óptica do rendimento. A fonte privilegiada foram os dados regionais dos Inquéritos Anuais às Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Empresas de Seguros (Indicadores de Base Regional), incluídos nas Estatísticas Monetárias e Financeiras.
20. No caso dos serviços de bancos e outras instituições financeiras (NCN 39) foi aplicado o método descendente aos valores nacionais das componentes do VAB: as Remunerações, segundo a estrutura das remunerações pagas, o Excedente Bruto de Exploração (EBE) e Impostos líquidos de Subsídios, segundo a estrutura regional de juros-custos e juros-proveitos, os valores relativos ao Banco Central foram regionalizados segundo as remunerações dos estabelecimentos, de acordo com a metodologia comunitária. No sub-ramo serviços de seguros (NCN 40) foram aplicadas as estruturas regionais das Remunerações pagas e dos Prémios (brutos) de seguros, respectivamente às Remunerações e ao EBE e Impostos líquidos de Subsídios. Foi aplicada a estrutura regional do VAB aos valores nacionais da PER e CIR, em qualquer dos casos.
- OUTROS SERVICOS MERCANTIS (74)
21. Nesta actividade foram introduzidas alterações metodológicas nas sub-actividades Aluguer de casas de habitação (NCN 41) e Serviços mercantis de educação (NCN 43).
22. Nas Contas Regionais 1990-1994, a metodologia de cálculo da produção dos serviços de habitação tem por base a informação presente no Recenseamento da População e Habitação de 1991 (RGPH-91) respeitante aos alojamentos familiares clássicos de residência habitual arrendados e a estimativa, através de regressões econométricas e por regiões NUTS II, das rendas médias mensais imputáveis aos alojamentos ocupados pelos proprietários ou ainda de uso sazonal ou de ocupante ausente. No caso dos alojamentos de uso sazonal e de ocupante ausente, foi aplicada a renda média mensal dos alojamentos de residência habitual estimada para a respectiva região. Para os anos que não o do Recenseamento, foram estimadas rendas regionais, aplicando às rendas estimadas para 1991 o índice de valor observado para os dados nacionais.

23. Relativamente ao sub-ramo serviços prestados principalmente às empresas (NCN 42) salientam-se as seguintes excepções: na actividade de aluguer de automóveis e camionetas sem condutor (sub-ramo 42.01) foi aplicada a estrutura regional da população activa empregada na actividade, obtida no Inquérito ao Emprego, aos valores nacionais. No sub-ramo outros serviços prestados às empresas (NCN 42.03), que inclui, por sua vez, o (sub)ramo mercantil das administrações públicas relativo aos serviços de registo e notariado, o valor do imposto de sisa, que integra o valor da respectiva produção (e VAB), foi regionalizado separadamente, segundo a respectiva cobrança por região. No caso da actividade associações económicas e patronais (NCN 42.05) a regionalização da PER, CIR e VAB resulta de informação específica recolhida, através das Estatísticas da Protecção Social, uma vez que esta actividade não consta na fonte Inquérito Anual à Empresa.

24. No sub-ramo Serviços mercantis de educação (NCN 43) e no que respeita à produção, foram consideradas três componentes, relativas ao ensino nas escolas de condução, ao ensino universitário e ao ensino particular e cooperativo. Na regionalização do valor da produção associada às escolas de condução, utilizou-se o indicador exames de condução por serviços de viação e Região Autónoma, das Estatísticas dos Transportes e Comunicações. Relativamente ao ensino superior, utilizou-se como indicador de regionalização os correspondentes alunos matriculados segundo os diferentes graus de ensino particular e cooperativo, extraído das Estatísticas da Educação. o número de agentes no ensino particular e cooperativo, das Estatísticas da Educação, foi o indicador de regionalização da produção associada ao restante ensino.

25. O método pseudo-descendente foi também utilizado na distribuição regional da produção e consumo intermédio dos serviços mercantis de saúde (NCN 44). A estrutura por região dos médicos inscritos nas respectivas ordens segundo o Anuário Estatístico, permitiu a distribuição dos respectivos valores nacionais.

26. O sub-ramo dos outros serviços mercantis (NCN 45) é deficitariamente coberto pelo Inquérito Anual à Empresa. Foi por isso necessário recorrer a informações diversas em função da actividade a regionalizar para se proceder à construção de indicadores adequados. Na maioria das actividades utilizou-se a distribuição por região da população activa empregada, segundo o Inquérito ao Emprego, para distribuir a produção e consumo. Constituem excepções as actividades de distribuição e projecção de filmes cinematográficos (NCN 4503), outros serviços recreativos (NCN 4506) e rádio e televisão (NCN 4505) onde se utilizaram os indicadores

receitas de espectáculos de cinema, receitas de espectáculos (excepto cinema) extraídos das Estatísticas da Cultura e Recreio e, a partir de informação as empresas implicadas, os custos com pessoal e custos de exploração nos centros de produção e delegações da Rádio Televisão Portuguesa (RTP) e Rádio Difusão Portuguesa (RDP).

SERVIÇOS NÃO MERCANTIS (86)

27. No respeitante aos ramos não mercantis, há a referir que a regionalização do VAB assentou na partilha sector/ramo das Administrações Públicas, Administrações Privadas e Famílias. Assim, os valores imputáveis às Famílias, foram regionalizados segundo a distribuição regional dos indivíduos afectos aos Serviços domésticos, de acordo com o RGPH-91. No caso das Administrações Privadas, utilizou-se a repartição, ano a ano, da população residente. Quanto aos valores associados às Administrações Públicas, foram utilizadas estimativas ligadas às Contas Regionais das Administrações Públicas, as quais utilizam primordialmente a informação, por NUTS III, do RGPH-91, sobre o número de indivíduos que desenvolvem determinadas actividades que são conotadas com as administrações públicas, segundo a localização do emprego.

PRODUÇÃO IMPUTADA DE SERVICOS BANCÁRIOS (69B)

1. A produção imputada de serviços bancários (PISB) foi distribuída regionalmente em função do VAB regional do conjunto dos ramos da NACE-CLIO RR17.

1.4 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

1. As Contas Regionais das Administrações Públicas visam dar resposta a um conjunto de questões, que configuram o impacto regional da política orçamental e da actividade do sector das Administrações Públicas, em quatro planos distintos: o da produção, o do investimento, o da distribuição de rendimentos e o dos efeitos sobre a riqueza. São as seguintes as questões que se enunciam:

- Qual o contributo do sector das Administrações Públicas para o valor acrescentado bruto e para a produção de bens e serviços em cada uma das regiões?

- Qual o contributo do sector das Administrações Públicas para a formação bruta de capital fixo das regiões, quer os investimentos a implantar se mantenham na titularidade do sector público, quer se trate de investimento privado, mas apoiado pelo sector público?
 - Qual o impacto regional da distribuição de rendimento operada pelas Administrações Públicas, quer esse rendimento tenha sido gerado em resultado da actividade produtiva do sector, quer se trate de uma redistribuição pura de rendimento?
 - Qual o impacto regional na riqueza dos outros sectores institucionais das transferências de capital em que se envolveu o sector das Administrações Públicas?
2. Não se julga possível construir uma única Conta Regional para o conjunto do sector das Administrações Públicas, que responda simultaneamente, e de forma coerente, às quatro questões enunciadas. A opção é antes por responder a cada uma das questões através de um quadro ou grupo de quadros distintos. Cada quadro admite um critério único de regionalização, que contudo pode variar de quadro para quadro. É esta possibilidade de variação no critério de regionalização, que impede a ligação entre os quadros num único sistema articulado. Assim os quadros 3.1 visam responder à primeira questão e adoptam homogeneamente o local de produção como critério de regionalização. Os quadros 3.3 e 3.4 respondem à segunda questão e estão regionalizados segundo a localização do investimento. Os quadros 3.2 e 3.5 propõem-se responder, respectivamente, às terceira e quarta questões em cima, e adoptam ambos o chamado critério do sector de contrapartida, que afecta cada fluxo à região de residência da unidade que, geralmente inscrita noutro sector institucional, se envolve em transacções com as Administrações Públicas.

1.4.1 - VALOR ACRESCENTADO BRUTO E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, POR REGIÕES

1. Os quadros 3.1 calculam o valor acrescentado bruto a preços de mercado (VABpm), o consumo intermédio e a produção de bens e serviços para o sector das Administrações Públicas e para os seguintes subsectores: Administração Central, Administração Regional, Administração Local e Segurança Social. O critério de regionalização é o do local de produção. A regionalização foi empreendida subsector a subsector, tendo os totais para o sector das Administrações Públicas, sido obtidos por adição.

2. No que respeita aos salários e vencimentos brutos (R101) e consumo intermédio (P20) da Administração Central procedeu-se, fundamentalmente, a uma regionalização ministério por ministério, a partir dos dados referentes ao número de funcionários públicos apurados no Inquérito aos Recursos Humanos da Administração Pública, 1991. Este procedimento conduziu a uma distribuição regional dos salários consideravelmente diferente da do consumo intermédio, dado que alguns ministérios despendem elevadas verbas em consumos intermédios relativamente à sua despesa em salários, enquanto que noutros é a despesa salarial que se revela dominante.
3. A regionalização de salários e consumos intermédios da Administração Regional e Local baseou-se na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores.
4. A regionalização de salários e consumo intermédio da Segurança Social foi realizada separadamente para a Segurança Social - Funcionários Públicos e Segurança Social - Outros Regimes. Nos Funcionários Públicos utilizou-se informação relativa à distribuição regional de funcionários obtida junto de Direcção Geral de Protecção Social a Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Caixa Geral de Aposentações (CGA) e Montepio dos Servidores do Estado (MSE). Nos Outros Regimes regionalizaram-se separadamente as rubricas incluídas nas despesas da Administração da Segurança Social e as referentes a Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa e Estabelecimentos Integrados. No primeiro caso utilizou-se informação relativa a este tipo de despesa, nos dois últimos casos a chave do número de utentes de cada uma destas categorias de estabelecimentos.
5. As contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal (R102) pagas pelas Administrações Públicas foram regionalizadas na proporção da distribuição regional dos salários e vencimentos brutos. Exceptuaram-se os subsectores da Administração Regional e da Segurança Social - Outros Regimes, em que foi utilizada informação contida nas próprias contas destas instituições.
6. As contribuições sociais fictícias (R103) foram atribuídas às regiões onde são pagas as prestações sociais que se consideram gerar contribuições fictícias. A identificação das prestações nestas circunstâncias é idêntica à das Contas Nacionais, dado que a regionalização foi operada sobre os mesmos ficheiros de base.
7. As remunerações dos trabalhadores (R10) resultaram em cada região da adição de R101, R102 e R103.

8. Os impostos ligados à produção (R22) pagos pelas Administrações Públicas (sisa) foram regionalizados segundo a localização dos prédios (dada pela câmara municipal que auferir a receita), que foi assumida de maneira idêntica ao local de prestação do serviço.
9. Os subsídios de exploração (R31) recebidos pelas Administrações Públicas são contrapartida de imputações de contribuições sociais a ramos mercantis da Administração Pública. Foram regionalizados subsector a subsector na proporção dos salários respectivos.
10. O excedente bruto de exploração (N2) foi afectado regionalmente na proporção do total de remunerações pagas pelos subsectores das Administrações Públicas.
11. O valor acrescentado bruto a preços de mercado (N1), para cada subsector e região, foi calculado na óptica do rendimento, através da seguinte soma algébrica:

$$N1 = R10 + R22 - R31 + N2$$

12. As receitas obtidas pelas Administrações Públicas, a título de produção de bens e serviços mercantis (P11/12), não estão disponíveis por Ministério. Assim, no que respeita à Administração Central, as chaves de funcionários por ministério foram substituídas por chaves globais (chave global dos salários e vencimentos brutos) para o conjunto dos ministérios incluindo o Ministério da Administração Interna, que tutela a PSP e GNR, e o Ministério da Defesa Nacional. Manteve-se, contudo, a regionalização separada dos SAACs com funcionários com estatuto próprio e das IPSFLs dependentes da Administração Central. Nos sectores da Segurança Social e Administração Regional e Local utilizaram-se procedimentos paralelos aos adoptados para salários e consumos intermédios.
13. A produção de serviços não mercantis (P14) é determinada residualmente, para cada subsector e região, pela seguinte expressão:

$$P14 = N1 + P20 - P11/12$$

1.4.2 - FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO POR REGIÕES, SUB-SECTORES E FUNÇÕES

1. A regionalização da formação bruta de capital fixo (FBCF) das Administrações Públicas foi também realizada de forma distinta consoante o subsector que a promoveu: Administração

Central, Administração Regional e Local ou Segurança Social. Ainda assim, e em todos os casos, o critério de afectação regional foi o da localização do investimento. A tarefa de regionalização incidu sobre os mesmos ficheiros utilizados pelas Contas Nacionais, onde os investimentos estavam já classificados por funções das Administrações Públicas, pelo que a atribuição de função a cada investimento é a mesma que a das Contas Nacionais.

2. No que respeita à FBCF da Administração Central o procedimento de regionalização foi diferente em cada um dos três casos seguintes:

- o montante de investimento está inscrito no capítulo 50 da Conta Geral do Estado (CGE), ou capítulo 60, no caso do Ministério das Finanças e no capítulo 50 da Conta da Região Autónoma da Madeira.
- o investimento, embora inscrito na CGE e na Conta da Região, consta de outros capítulos que não os mencionados em cima.
- o investimento é da responsabilidade dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central e Regional, dos Fundos Privativos do Estado e de Instituições Particulares sem Fins Lucrativos dependentes da Administração Central e Regional, pelo que o seu montante não está inscrito na CGE e na Conta da Região, embora possa aí ser inscrita a transferência de capital realizada para esses organismos. Contudo e em geral, o montante da transferência de capital é diferente do investimento.

3. No primeiro caso mencionado os investimentos constam do Programa de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central e Regional (PIDDAC e PIDRAR), onde estão inseridos em programas, que se subdividem em projectos. A análise projecto a projecto permite, na grande maioria dos casos, determinar a localização geográfica da FBCF. Quando isso não foi possível o montante de investimento foi repartido com base em chaves sugeridas pela natureza do projecto.

4. O segundo caso referido, em que os investimentos aparecem contabilizados noutros capítulos da CGE e da Conta da Região, para além do 50 ou 60 e não estão inscritos no PIDDAC e PIDRAR, respeita geralmente à FBCF realizada nos próprios serviços ou departamentos da Administração Central e Regional e tornada necessária para o funcionamento desses serviços. O procedimento de regionalização tem pois a ver com a determinação da localização dos serviços ou departamentos. Quando esta localização não ocorria numa única região, a FBCF foi repartida

com base em chaves do número de funcionários dos departamentos, por regiões. Quando não se dispunha desta chave ao nível dos departamentos, utilizou-se a estrutura regional dos funcionários do serviço respeitante.

5. A regionalização da FBCF da Administração Regional e Local baseou-se na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores .
6. A parte mais significativa da FBCF da Segurança Social - Outros Regimes, está inscrita integralmente no PIDDAC, ainda que não o esteja na CGE - Cap. 50. Da restante FBCF, refira-se antes de mais que se conhecia a parte relativa à Região Autónoma da Madeira. O investimento incluído na conta das despesas da Administração foi regionalizado na proporção do total de despesas deste tipo. Finalmente o investimento dos Estabelecimentos Sociais com Autonomia Administrativa e dos Estabelecimentos Integrados foi afectado às regiões na proporção do numero de utentes destas instituições.
7. A FBCF da Segurança Social - Funcionários Públicos, assumia valores diminutos, tendo sido regionalizada segundo a estrutura regional dos funcionários que trabalham para a ADSE, CGA e MSE, sob a presunção que os investimentos se destinaram a ser utilizados pelos próprios serviços.

1.4.3 - AJUDAS AO INVESTIMENTO PAGAS PELOS SECTORES E SUB-SECTORES DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS POR REGIÕES

1. A metodologia de regionalização das ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas é, em muitos aspectos, semelhante à da FBCF. O critério de regionalização é também o da localização do investimento, que neste caso é da responsabilidade de unidades inscritas no sector de contrapartida.
2. À semelhança da regionalização da FBCF, também no caso das ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas, utilizaram-se diferentes procedimentos consoante o subsector que concede a ajuda, seja a Administração Central, a Administração Regional e Local ou a Segurança Social. A tarefa de regionalização incidiu sobre os mesmos ficheiros utilizados pelas Contas Nacionais, onde as ajudas ao investimento estavam já classificadas por funções das Administrações Públicas, pelo que a atribuição de função a cada ajuda é a mesma que a das Contas Nacionais.

3. Também no caso das ajudas ao investimento pagas pela Administração Central e Regional, distinguiram-se as mesmas três situações que se consideraram para a FBCF: a ajuda é concedida pela Conta Geral do Estado (CGE) e Conta da Região Autónoma da Madeira, com inscrição no capítulo 50 (ou 60 no caso do Ministério das Finanças), a ajuda é dada pela CGE e pela Conta da Região, mas não consta daqueles capítulos, ou a ajuda é concedida pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central e Regional e pelos Fundos Privativos do Estado. No primeiro caso, a metodologia de regionalização é igual à da FBCF, isto é, recorreu-se à informação do PIDDAC e do PIDDAR. Nos casos em que a inscrição na CGE e na Conta da Região não ocorre nos capítulos referidos, houve que recolher informação adicional ou arbitrar chaves julgadas adequadas.
4. Contudo, a maioria das ajudas ao investimento prestadas pela Administração Central e Regional, em benefício de outros sectores que não as Administrações Públicas, foram-no por Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central e Regional e pelos Fundos Privativos do Estado. Para estes organismos, a regionalização é feita a partir de informação prestada pelos próprios, que geralmente reveste a forma de listagens das entidades beneficiárias. Nos casos em que não se dispunha desta informação adicional, ou ainda quando não foi possível determinar a localização dos beneficiários a partir das mencionadas listagens, houve que recorrer a chaves julgadas apropriadas. Nalguns casos residuais, em que não existia qualquer tipo de informação, nem sequer sobre a natureza do investimento, a chave de repartição adoptada foi o PIB regional. Refira-se que os montantes mais relevantes de ajudas ao investimentos concedidas por estes organismos, foram os veiculados pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), geralmente consistindo em ajudas de raiz comunitária atribuídas por esta instituição.
5. Entre as ajudas ao investimento pagas pelas Administrações Públicas, constam as ajudas pagas por cada um dos subsectores: Administração Central, Administração Regional e Local e Segurança Social, a outro destes mesmos subsectores. Nas ajudas ao investimento que envolvem a Administração Regional e Local foi sempre a localização da unidade pertencente a este subsector que determinou a afectação regional do fluxo, quer se tratasse de uma unidade pagadora ou receptora, isto é, todas estas transferências entre subsectores foram assumidas como tendo uma natureza intra-regional.
6. As ajudas ao investimento pagas pela Administração Regional e Local a instituições que não se incluem nas Administrações Públicas, foram regionalizadas com base na informação contida nas contas de gerência das instituições incluídas nestes subsectores. Admite-se pois,

implicitamente, que cada autarquia regional e local, que se inclui neste subsector, nunca transfere para unidades residentes em regiões diferentes daquela em que se insere.

1.4.4 - DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO - OPERAÇÕES CORRENTES

1. Os quadros 3.2 procuram captar o impacto regional da distribuição do rendimento operada pelas Administrações Públicas, quer o rendimento tenha sido gerado em resultado da actividade produtiva deste sector, quer se trate de uma redistribuição pura de rendimento. O critério de regionalização adoptado é o do sector de contrapartida, isto é, a região a que é atribuído cada fluxo é a de residência da unidade que aufero o rendimento, no caso deste ser pago pelas Administrações Públicas, ou que contribui com o rendimento, no caso deste ser recurso das Administrações Públicas. O Saldo Regionalizado das Operações Correntes, inserto nestes quadros, mede o impacto regional mencionado, sendo que quando este saldo apresenta um valor negativo há uma distribuição líquida de rendimento em favor das regiões, e quando o saldo é positivo as regiões contribuíram com mais rendimento para as Administrações Públicas do que auferiram deste sector.
2. O valor acrescentado bruto a preços de mercado (N1) aparece nestes quadros 3.2 como não regionalizado, ainda que o seu valor conste como regionalizado nos quadros 3.1.
3. Assinale-se que os juros efectivos (R41) constituem excepções à estrita aplicação do critério de sector de contrapartida, na medida em que foram distribuídos pelas regiões simplesmente na proporção da população.
4. Alguns fluxos que, nos quadros das Contas Nacionais referentes ao sector das Administrações Públicas, aparecem simultaneamente como recursos e empregos deste sector, foram omitidos nos quadros 3.2, já que a sua inclusão seria irrelevante em termos do Saldo Regionalizado das Operações Correntes. São os casos, nomeadamente, dos impostos ligados à produção e subsídios de exploração respectivamente pagos e recebidos pelas Administrações Públicas, das contribuições sociais fictícias e do excedente bruto de exploração associado à actividade produtiva deste sector institucional. Já a solução para as transferências correntes entre Administrações Públicas foi diferente, optando-se por evidenciar este fluxo quer do lado dos recursos, quer dos empregos, apesar do efeito sobre o supracitado saldo ser também neutro. A razão é que esta informação, que se refere essencialmente às transferências em que está envolvida a Administração Regional e Local, como pagadora ou receptora, foi julgada interessante em si mesma. O critério de regionalização foi o da localização da unidade da

Administração Regional e Local interveniente, isto é, todas as transferências foram supostas ter uma natureza intra-regional.

5. Os salários e vencimentos brutos (R101) e as contribuições sociais efectivas a cargo da entidade patronal (R102) são incluídos nestes quadros tipo 3.2, na sua qualidade de fluxos distributivos, apesar de já o terem sido também nos quadros 3.1, onde foram encarados antes como remunerações de factores produtivos. Em consequência desta diferente qualidade em que estes fluxos intervêm neste quadro, o critério de regionalização a que são sujeitos é distinto, sendo agora o do sector de contrapartida, o que significa o local de residência dos trabalhadores. Contudo, em Portugal, e ao nível de NUTS II, considera-se não haver diferença significativa, para o grupo dos trabalhadores das Administrações Públicas, entre local de residência e local de trabalho, pelo que a regionalização aqui empreendida é de facto igual à dos quadros 3.1.
6. O imposto sobre o valor acrescentado onerando os produtos (R21) foi atribuído às regiões de residência das famílias ou outras unidades que, em última instância, suportam o imposto. A parcela do imposto que pôde ser repercutida nos bens de consumo final foi regionalizada com base numa estimativa do consumo privado das famílias (por hipótese proporcional ao rendimento disponível das famílias), e numa taxa média teórica de IVA, que tem em conta a estrutura do consumo das famílias de cada região, conforme é retratada no Inquérito aos Orçamentos Familiares 1989/90. A parcela do IVA que onera o consumo intermédio, e não é repercutida no consumo final, ou que onera outros bens de procura final, como no caso muito relevante da construção, foi distribuída pelas regiões segundo a estrutura do VAB do ramo de actividade que suporta o imposto.
7. A regionalização dos impostos sobre os produtos (R221) resultou de uma análise imposto por imposto. O critério de regionalização foi o do local de residência das entidades que em última instância assumem o ónus do imposto. Contudo, em alguns casos em que aquele local de residência não pôde ser aproximado com suficiente rigor, tomou-se o local do consumo como equivalente à residência do consumidor.
8. Também a regionalização dos outros impostos ligados à produção (R222) foi efectuada imposto por imposto. O critério de regionalização é o do local onde ocorre a produção, dado que estes impostos são por hipótese suportados pelos produtores.
9. A regionalização dos impostos ligados à importação à excepção do IVA (R29) é similar na sua filosofia ao procedimento adoptado nos impostos sobre os produtos. Nalguns impostos que

incidem sobre bens específicos, as chaves de regionalização foram as mesmas que foram utilizadas nos impostos sobre os produtos. São os casos por exemplo dos direitos de importação sobre produtos petrolíferos, e os que se referem às bebidas alcoólicas, à cerveja e ao tabaco. Mas para uma parcela importante dos impostos ligados à importação não foi possível determinar com exactidão os produtos sobre que incidem. Nestes casos, assumiu-se que a estrutura regional da receita do imposto é idêntica à do consumo privado (por sua vez aproximado pelo rendimento disponível das famílias).

10. Também os subsídios aos produtos (R311) foram examinados um por um. O critério de regionalização é aqui o da residência da entidade que efectivamente beneficia do subsídio. Entendeu-se que no caso dos subsídios à agricultura, mesmo que classificados como subsídios aos produtos, o beneficiário é ainda assim o produtor. Estes subsídios foram regionalizados nesta perspectiva, a partir de informação prestada pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola (FRIGA), relativa à Direcção Regional da Agricultura, através da qual o subsídio foi solicitado. Os outros subsídios aos produtos foram admitidos beneficiar o consumidor, e foram atribuídos à região de residência deste.
11. Os outros subsídios de exploração (R312) foram igualmente analisados subsídio a subsídio, tendo também o critério de regionalização, sido o da residência da entidade beneficiária. Assumiu-se, neste caso, e por regra, que a entidade beneficiária é o produtor.
12. Quanto às rendas de terrenos e activos incorpóreos (R43), verificou-se qual o organismo ou departamento das Administrações Públicas que aufera a receita ou incorre na despesa, sendo que, com muita frequência, este departamento é mono-regional (geralmente inclui-se na Administração Local).
13. A regionalização de dividendos e outros rendimentos distribuídos pelas sociedades (R44) apoiou-se geralmente numa análise empresa a empresa, que pagou estes dividendos ou rendimentos. No caso de empresas multi-regionais, os dividendos foram distribuídos na proporção do VAB da empresa, ou, na falta desta informação, dos encargos com o pessoal ou número de pessoas ao serviço. Os dividendos pagos por instituições bancárias foram globalmente regionalizados na proporção do VAB desse ramo de actividade. O recurso a chaves convencionais como o PIB regional, ocorreu somente para montantes não significativos.
14. O sector de contrapartida dos prémios líquidos de seguros de acidentes (R51) é assumido ser o sector segurador, pelo que este fluxo foi repartido regionalmente na proporção do VAB dos

serviços de seguros. A mesma hipótese e o mesmo procedimento foram adoptados também para as indemnizações de seguros de acidentes (R52).

1. Os quadros 2.5 determinam o impacto produzido pelo sector das Administrações Públicas na

15. A regionalização dos impostos correntes sobre o rendimento e património (R61) foi efectuada imposto a imposto. O critério de regionalização, em termos teóricos, é o de local de residência da entidade que paga o imposto. A Contribuição Predial Autárquica foi regionalizada segundo a localização do prédio, que coincide com a Câmara Municipal que aufero o imposto. Por outro lado, em todos os impostos classificados neste item assumiu-se que a receita das Regiões Autónomas coincidia com o imposto auferido pelos Governos Regionais. Quanto ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) foi possível obter informação desta receita por região de residência do contribuinte, excepto na parcela incidente sobre juros de aplicações de capitais, que foi distribuída na proporção dos juros de depósitos pagos pelo sistema bancário nas diferentes regiões.

16. As contribuições sociais efectivas (R62) recebidas pela Segurança Social - Outros Regimes, foram regionalizadas com base no valor exacto destas mesmas contribuições.

17. O critério de regionalização das prestações sociais (R64), analisadas uma a uma, foi o do local de residência das famílias que delas beneficiam. Relativamente à maioria das prestações concedidas pela Segurança Social - Funcionários Públicos e Outros Regimes foi possível obter informação regionalizada junto das instituições de segurança social que as asseguram. Nos casos em que tal não foi possível, obteve-se ainda assim informação que permitiu construir chaves estreitamente ligadas à prestação em causa.

18. As transferencias correntes para as Administrações Privadas (R66), tal como vários outros fluxos nesta metodologia, foram examinadas caso a caso. O critério de regionalização é o da localização da administração privada.

19. O sector de contrapartida de cooperação internacional corrente (R67), quer este fluxo seja recebido quer seja pago pelas Administrações Públicas, é sempre o Exterior.

20. A regionalização das transferencias correntes diversas pagas (R69) pelas Administrações Públicas envolveu também uma análise de cada transferência.

1.4.5 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

1. Os quadros 3.5 determinam o impacto produzido pelo sector das Administrações Públicas na riqueza dos outros sectores institucionais através das transferências de capital. O critério de regionalização coerentemente adoptado nestes quadros é o da residência da unidade inscrita no sector de contrapartida. O mencionado impacto é medido em termos líquidos pelo saldo das transferências de capital. Quando este saldo toma um valor negativo, há um efeito positivo sobre a riqueza das regiões; quando ao contrário o saldo é positivo, há uma subtracção de riqueza às regiões em favor das Administrações Públicas.
2. O critério e procedimentos de regionalização das ajudas ao investimento pagas (R71) pelas Administrações Públicas foram já discutidos a propósito dos quadros 3.4 Sublinhou-se então que o critério de localização do investimento, privilegiado nesses quadros, conduzia necessariamente à mesma distribuição regional que o critério do sector de contrapartida, adoptado agora nos quadros 3.5 Quanto às ajudas ao investimento recebidas (também R71), estas têm origem noutros subsectores das Administrações Públicas, ou são provenientes do Exterior. De entre as ajudas ao investimento entre diferentes subsectores das Administrações Públicas, as que envolvem a Administração Regional e Local foram afectadas à região de localização da unidade deste subsector. Este procedimento assegura a neutralidade deste tipo de ajudas ao investimento sobre o saldo das transferências de capital. As ajudas ao investimento entre a Administração Central e Regional e a Segurança Social foram regionalizadas na proporção da população, dada a natureza multi-regional de ambos os subsectores.
3. Impostos de capital (R72)- a receita de imposto é a inscrita na conta do Governo Regional.
4. Nas outras transferências de capital (R79) avultam também as transferências entre diferentes subsectores das Administrações Públicas, com relevo para as transferências entre o Estado e o Governo Regional a título de compensação por custos de insularidade. Estes fluxos foram atribuídos à RAM, quer enquanto transferências pagas do lado do Estado, quer enquanto transferências recebidas pela parte do Governo Regional, pelo que é nulo o efeito sobre o saldo das transferências de capital. A maioria das outras transferências de capital pagas dirigem-se a empresas, tendo sido analisadas uma por uma, e atribuídas à região de localização da empresa.

CAPÍTULO 2 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS

POR RAMOS DE ACTIVIDADE

2.1 - Produto Interno Bruto (PIB)

2.1.1 - PIB pm e VAB pm

Unidade: mil contos

Indicador	1990	1991	1992	1993	1994
PIB pm	207.500	210.411	214.475	258.500	307.660
VAB pm	207.100	210.400	214.400	258.500	307.600

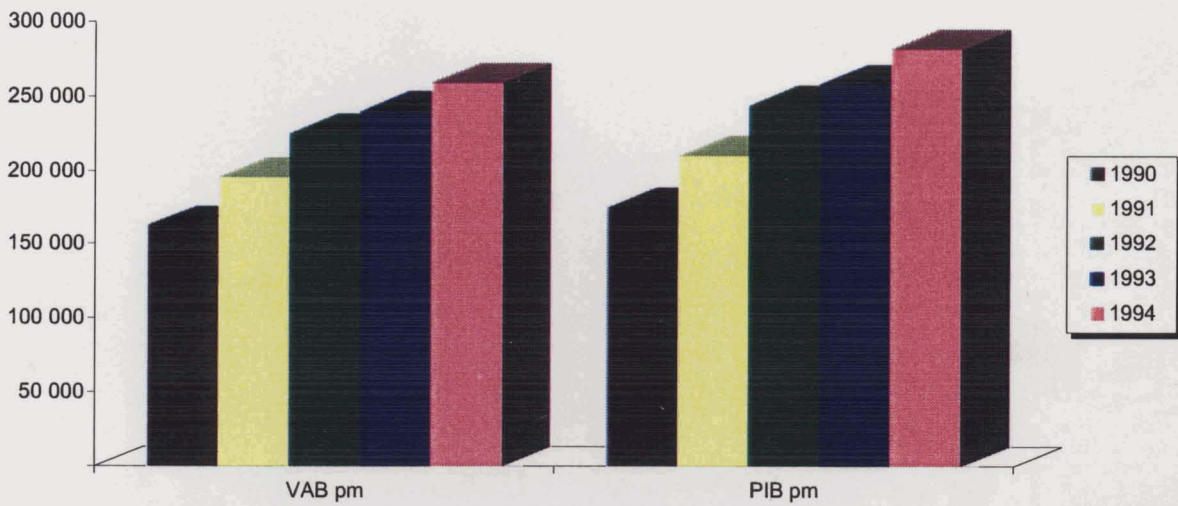
2.1 - Produto Interno Bruto (PIB)

2.1.1 - PIB pm e VAB pm

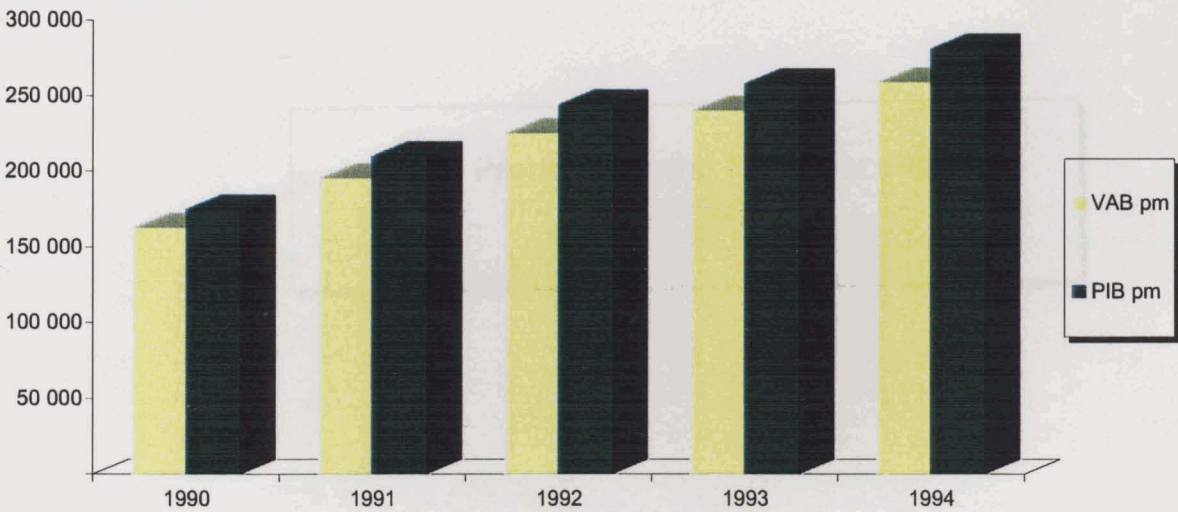
Unidade: mil contos

Indicador	1990	1991	1992	1993	1994
PIB pm	175 121	210 411	244 474	258 590	281 904
VAB pm	162 706	195 888	225 610	240 411	259 415

Unidade: mil contos



Unidade: mil contos



2.2.1 - PIB per capita

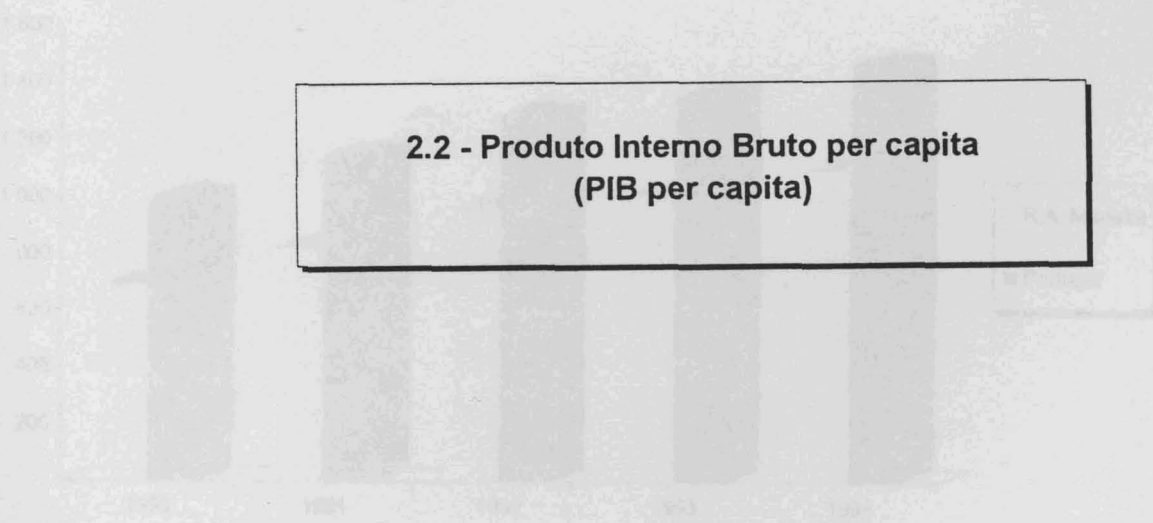
Unidade: escudos

	1990	1991	1992	1993	1994
R.A. Madeira	628	836	934	1 018	1 195
Portugal	990	1 140	1 293	1 363	1 577

Unidade: escudos



Unidade: escudos



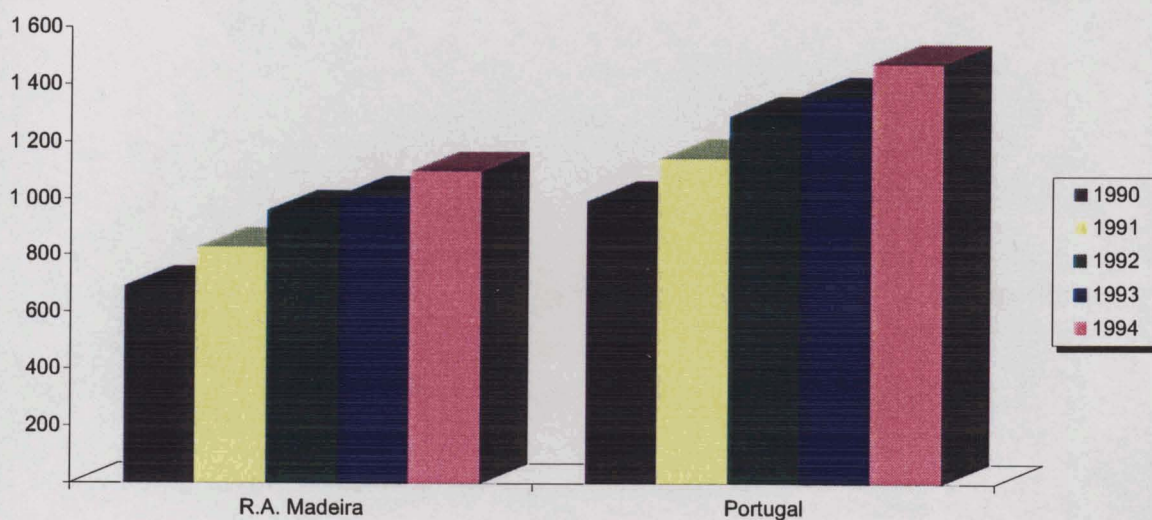
2.2 - Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita)

2.2.1 - PIB per capita

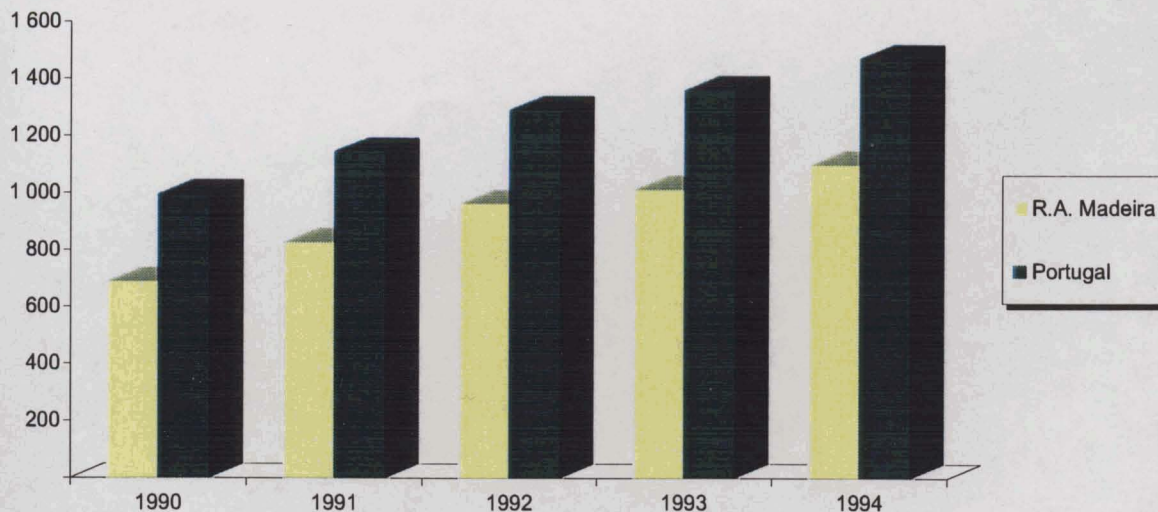
Unidade: contos

	1990	1991	1992	1993	1994
R.A. Madeira	688	830	964	1 016	1 101
Portugal	996	1 146	1 293	1 363	1 477

Unidade: contos

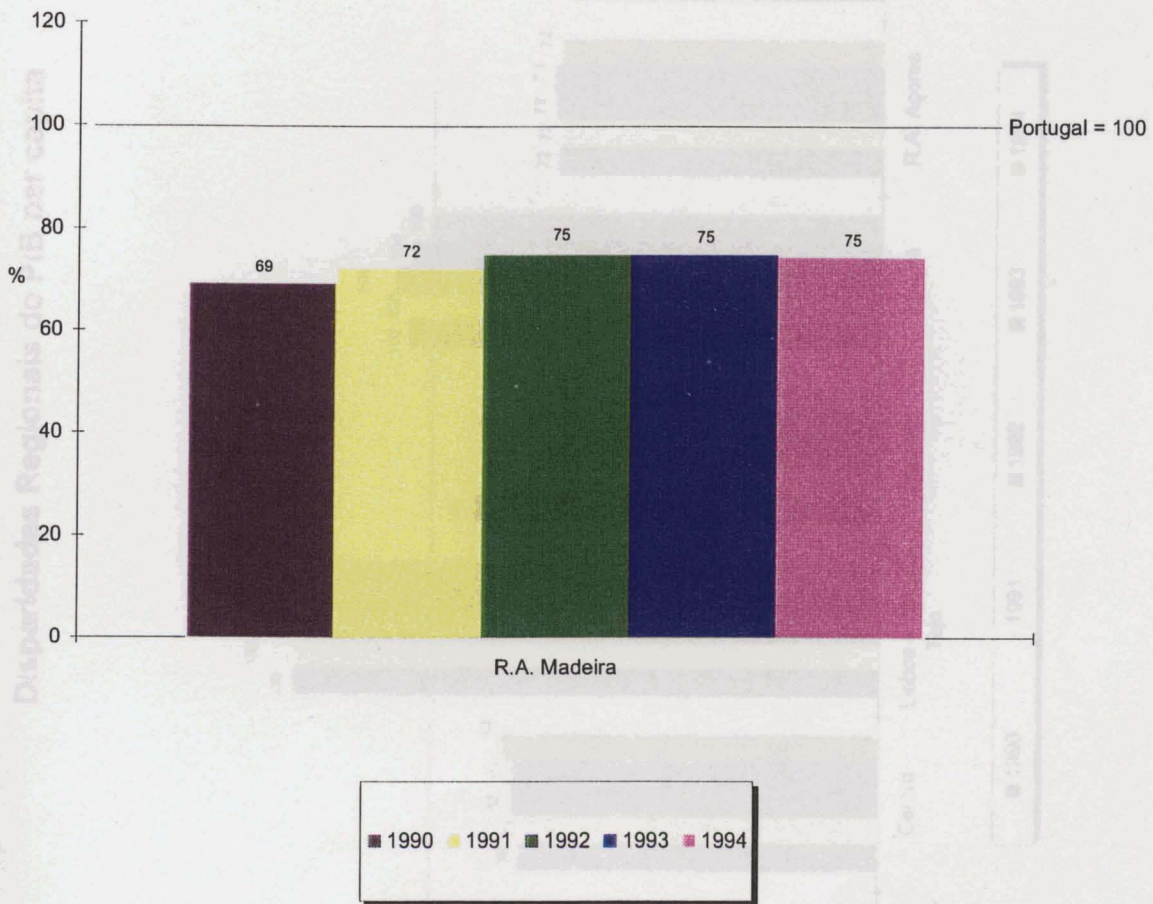


Unidade: contos

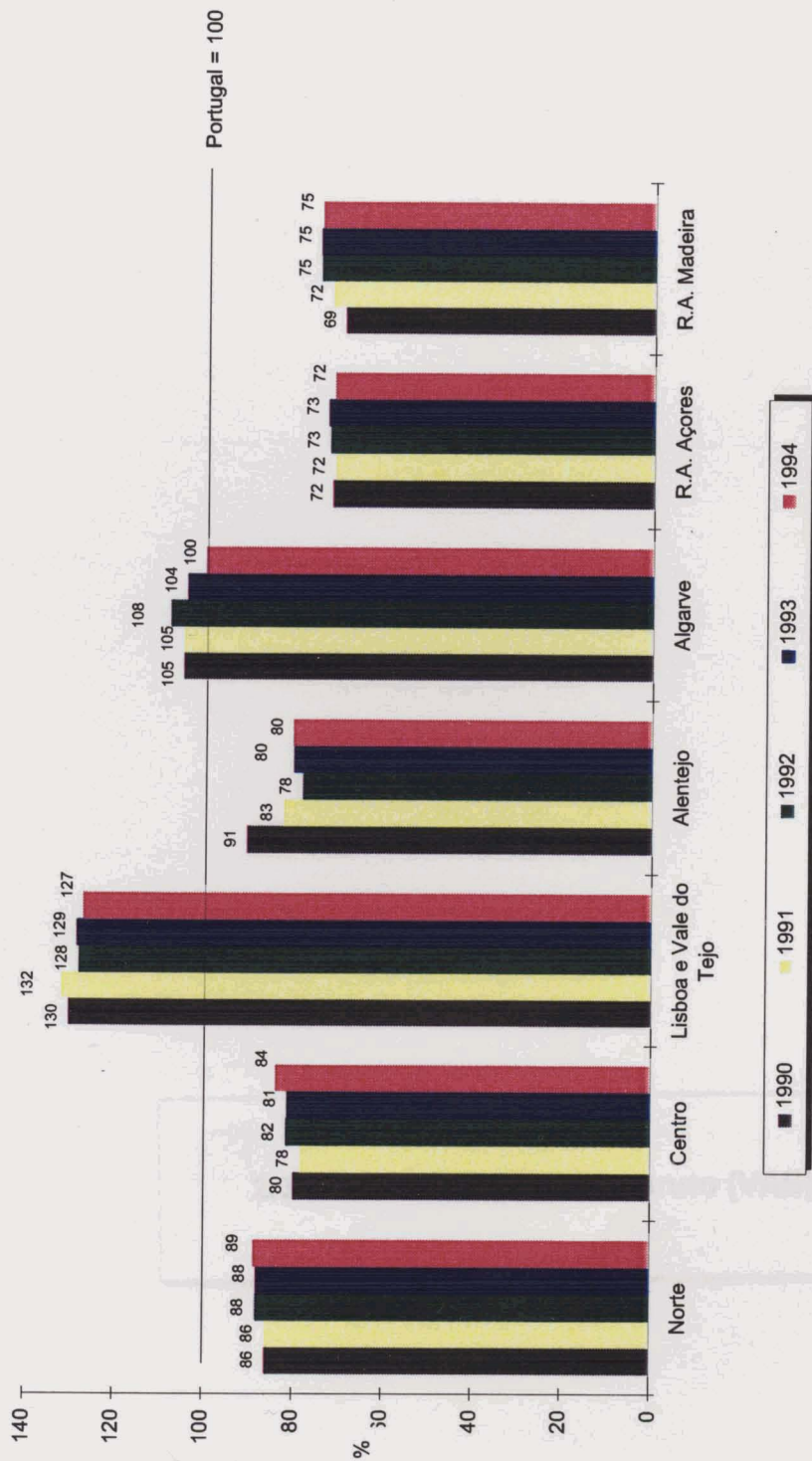


PIB per capita

Índice de Disparidade



Disparidades Regionais do PIB per capita



2.3.1 - Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Regionais (Nace - Cilo RR17) e correspondência com a Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN)

GES - CILIO RR17 - Classificação de área e estabelecimento do GES	NCN85 - R49 - Nomenclatura dos Ramos/Produtos das Contas Nacionais	CAE/73
01 - Agricultura, silvicultura e pesca	01 - Produtos da agricultura e da caça	11
	02 - Produtos de silvicultura e de exploração florestal	20
	03 - Produtos de pesca	31
02 - Indústria energética	04 - Extração e transformação de combustíveis fósseis	21
	05 - Extração e refinação de petróleo	22
	06 - Eletricidade, gás e água	36
	07 - Extração de minerais não metálicos, ferro e aço, ferro fundido	33
03 - Indústria não metálica e seus produtos	08 - Extração e transformação de minerais não metálicos e vidro	23
	09 - Fabricação de produtos de madeira, cortiça e plástico	24
	10 - Fabricação de produtos de metal	25
	11 - Fabricação de maquinaria e equipamentos	26
04 - Indústria têxtil	12 - Fabricação de têxteis	13
	13 - Fabricação de produtos têxteis	14
05 - Indústria química, rubro e vidro	14 - Fabricação de produtos químicos básicos	27
	15 - Fabricação de produtos químicos	28
	16 - Fabricação de produtos de vidro	29
06 - Indústria de metais ferrosos	17 - Fabricação de produtos de metal	34
	18 - Usinagem	35
07 - Indústria de metais não ferrosos e ligas	19 - Usinagem	36
	20 - Usinagem	37

2.3 - Valor Acrescentado Bruto (VAB)

**2.3.1 - Nomenclatura de produtos/ramos das Contas Regionais
(Nace - Clio RR17) e correspondência com a Nomenclatura
de produtos/ramos das Contas Nacionais Portuguesas (NCN)**

NACE - CLIO RR17 - Classificação para o estabelecimento do QES	NCN86 - R49 - Nomenclatura dos Ramos Produtos das Contas Nacionais	CAE/73	
01 - Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	01 - Produtos da agricultura e da caça	11	
	02 - Produtos da silvicultura e da exploração florestal	12	
	03 - Produtos da pesca	13	
06 - Produtos energéticos	04 - Extração e fabricação de derivados do petróleo	21 35.4	
	05 - Extração e refinação do petróleo	22.0 35.3	
	06 - Electricidade, gás e água		41
			42
13 - Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	07 - Extração e transformação de minerais ferrosos e não ferrosos	23.01/02 37.1/2	
15 - Minerais não metálicos e seus produtos	08 - Extração e transformação de minerais metálicos e não metálicos	29.0/1/2/3/9 36.9.9.4/5/6/9	
	09 - Fabricação de porcelanas, faiança, grés fino e olaria de barro	36.1	
	10 - Fabricação de vidro e de artigos de vidro	36.2.01/02	
	11 - Fabricação de outros materiais de construção		36.9.1/2
			36.9.9.1/2/3
17 - Produtos químicos	12 - Fabricação de produtos químicos	35.1.1//2/3 35.2.1/2	
24 - Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	13 - Fabricação de produtos metálicos	38.1.1/2/3/9	
	14 - Fabricação de máquinas não eléctricas	38.2.1/2/3/4/5/9	
	15 - Fabricação de máquinas e aparelhos, utensílios e outro material eléctrico	38.3.1/2/3/9	
28 - Material de Transporte	16 - Construção de material de transporte	38.4.1/2/3/4/5/9	
36 - Produtos alimentares, bebidas e tabaco	17 - Abate e conservas de carne	31.1.1/1/2/9	
	18 - Lacticínios	31.1.2	
	19 - Conservação de peixe e de outros produtos da pesca	31.1.4.472/3/9	
	20 - Óleos e gorduras alimentares	31.1.5/1/3/4	
	21 - Fabricação de produtos de cereais e legumes		31.1.6/1/3/5/9
			31.1.7/1/2/3/4
	22 - Fabricação de outros produtos alimentares		31.1.3
			31.1.6.4
		31.1.8.1/2	
		31.1.9.1/2	

NACE - CLIO RR17 - Classificação para o estabelecimento do QES	NCN86 - R49 - Nomenclatura dos Ramos Produtos das Contas Nacionais	CAE/73
74 - Outros serviços mercantis	41 - Aluguer de casas de habitação 42 - Serviços prestados principalmente às empresas 23 - Indústria das bebidas 24 - Indústria do tabaco	31.2.1.1/2/3/4/5/6/7/9 31.2.2 31.3.1.1/2/3/4/9 31.3.2.2/3/4/5 31.3.3/4 31.4
42 - Produtos têxteis, couro e calçado, vestuário	25 - Indústria dos têxteis e vestuário 26 - Indústria dos curtumes e de artigos de couro e dos seus substitutos, e de pele	32.1 32.2 32.3 32.4
47 - Papel, artigos em papel, produtos de impressão	28 - Indústria do papel, artes gráficas e edição de publicações	34.1 34.2
50 - Produtos de indústrias diversas	27 - Indústria da madeira e da cortiça 29 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas 30 - Outras indústrias transformadoras	33.1 33.2 35.5(excepto 35.5.9.2) 35.6 38.5 39.0
53 - Construção e obras públicas	31 - Construção e obras públicas	50.0
58 - Recuperação e reparação, serviços de comércio	32 - Recuperação e reparação, 33 - Comércio por grosso e a retalho 34 - Restaurantes e hotéis	35.5.9.2 95.1 61 + 62 63.1 63.2
60 - Transportes e comunicações	35 - Transportes terrestres e de navegação interna 36 - Transportes marítimos, cabotagem e aéreos 37 - Serviços anexos aos transportes 38 - Comunicações	71.1.1 71.1.2 71.1.3 71.1.4 71.1.5 71.2.2 71.2.1 71.3.1 71.1.6.1 71.2.3 71.3.2 71.9.1/2 72
69 - Instituições de crédito e seguros	39 - Serviços de bancos e instituições financeiras 40 - Serviços de seguros	81.0.1 81.0.2 82.0.1

NACE - CLIO RR17 - Classificação para o estabelecimento do QES	NCN86 - R49 - Nomenclatura dos Ramos Produtos das Contas Nacionais	CAE/73
74 - Outros serviços mercantis	41 - Aluguer de casas de habitação 42 - Serviços prestados principalmente às empresas 43 - Serviços mercantis de educação e de investigação 44 - Serviços mercantis de saúde e veterinários 45 - Outros serviços mercantis	83.1.2 71.1.6.2 83.1.1 83.1.9 81.0.3 82.0.2 83.2 83.3 93.5 93.1 93.2 93.3 93.4 94.1.1/2/3/4/5/6 94.2 94.9 95.2 92.0 95.3 95.9
86 - Serviços não mercantis	46 - Serviços não mercantis das administrações públicas 47 - Serviços não mercantis de educação e de investigação 48 - Serviços não mercantis de saúde e veterinários 49 - Outros serviços não mercantis	91 92.0 93.1 93.2 93.3 93.4 93.5 93.9 94.2 94.9 95.3 95.9 94.1.3/5

2.3.3 - V 2.3.2 - VAB pm, segundo NACE-CLIO RR17 montagem

Unidade: mil contos

NACE - CLIO RR17	1990	1991	1992	1993	1994
1	11 264	10 398	12 055	10 286	12 182
6	6 417	8 155	10 285	10 376	12 241
13	4	4	5	4	4
15	784	898	1 244	1 364	1 385
17	109	183	128	147	175
24	167	191	127	77	24
28	33	38	30	106	99
36	5 700	7 526	9 227	10 397	11 859
42	2 727	3 067	2 859	2 193	1 669
47	383	488	619	651	703
50	1 396	1 336	1 287	1 070	1 223
53	15 897	20 343	25 680	24 740	24 161
58	38 676	45 021	52 356	56 221	63 696
60	17 352	23 098	21 828	22 316	26 973
69	12 946	13 721	12 471	12 684	10 097
74	20 145	24 874	29 980	35 951	37 880
86	39 929	49 732	58 369	66 316	69 092
69B	- 11 223	- 13 185	- 12 939	- 14 488	- 14 048
TOTAL	162 706	195 888	225 610	240 411	259 415

NACE - CLIO RR17

01 - Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 - Papel, produtos de impressão
06 - Produtos energéticos	50 - Produtos de indústrias diversas
13 - Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 - Construção e obras públicas
15 - Minerais não metálicos e seus produtos	58 - Recuperação e reparação, serviços de comércio
17 - Produtos químicos	60 - Transportes e comunicações
24 - Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 - Instituições de crédito e seguros
28 - Material de Transporte	74 - Outros serviços mercantis
36 - Produtos alimentares, bebidas e tabaco	86 - serviços não mercantis
42 - Produtos têxteis, couro e calçado, vestuário	69B - Produção imputada do sector bancário

2.3.3 - VAB pm, segundo NACE-CLIO RR17, em percentagem

Unidade: %

NACE - CLIO RR17	1990	1991	1992	1993	1994
1	6,9	5,3	5,3	4,3	4,7
6	3,9	4,2	4,6	4,3	4,7
13	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15	0,5	0,5	0,6	0,6	0,5
17	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
24	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0
28	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36	3,5	3,8	4,1	4,3	4,6
42	1,7	1,6	1,3	0,9	0,6
47	0,2	0,2	0,3	0,3	0,3
50	0,9	0,7	0,6	0,4	0,5
53	9,8	10,4	11,4	10,3	9,3
58	23,8	23,0	23,2	23,4	24,6
60	10,7	11,8	9,7	9,3	10,4
69	8,0	7,0	5,5	5,3	3,9
74	12,4	12,7	13,3	15,0	14,6
86	24,5	25,4	25,9	27,6	26,6
69B	-6,9	-6,7	-5,7	-6,0	-5,4
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

NACE - CLIO RR17

01 - Produtos da agricultura, silvicultura e pesca	47 - Papel, produtos de impressão
06 - Produtos energéticos	50 - Produtos de indústrias diversas
13 - Minérios e metais ferrosos e não ferrosos	53 - Construção e obras públicas
15 - Minerais não metálicos e seus produtos	58 - Recuperação e reparação, serviços de comércio
17 - Produtos químicos	60 - Transportes e comunicações
24 - Produtos metálicos, máquinas, materiais e aparelhos eléctricos	69 - Instituições de crédito e seguros
28 - Material de Transporte	74 - Outros serviços mercantis
36 - Produtos alimentares, bebidas e tabaco	86 - serviços não mercantis
42 - Produtos têxteis, couro e calçado, vestuário	69B - Produção imputada do sector bancário

2.3.4 - VAB pm, segundo NCN 86 R49

(continuação)

Unidade: mil contos

NCN 86 R49	1990	1991	1992	1993	1994
1	10 101	8 794	9 856	8 723	10 493
2	-	-	-	-	-
3	1 163	1 604	2 199	1 563	1 689
4	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-
6	6 417	8 155	10 285	10 376	12 241
7	4	4	5	4	4
8	457	429	709	763	896
9	12	14	12	18	17
10	7	8	10	14	18
11	307	448	513	570	454
12	109	183	128	147	175
13	14	21	15	16	5
14	-	-	-	-	-
15	153	170	113	61	19
16	33	38	30	106	99
17	115	151	312	330	474
18	660	746	1 102	751	780
19	50	9	28	96	143
20	-	-	-	-	-
21	1 260	1 519	1 635	1 998	2 458
22	246	412	738	792	600
23	1 606	2 278	2 667	3 282	3 592
24	1 764	2 411	2 745	3 147	3 812
25	2 699	3 045	2 831	2 153	1 639
26	28	21	28	40	30
27	1 182	1 120	1 052	842	985
28	383	488	619	651	703
29	185	191	170	187	189
30	30	25	65	41	49
31	15 897	20 343	25 680	24 740	24 161
32	2 963	4 059	3 987	4 307	4 950
33	16 089	16 054	22 235	26 529	29 806
34	19 624	24 908	26 134	25 385	28 940
35	4 685	5 269	5 086	4 951	5 658
36	5 204	7 692	7 273	5 713	5 769
37	4 350	6 293	5 066	5 762	8 989
38	3 113	3 844	4 403	5 890	6 557
39	12 844	13 653	12 599	12 753	10 107
40	102	68	- 128	- 69	- 10
41	7 704	9 967	11 723	12 593	13 405

2.3.4 - VAB pm, segundo NCN 86 R49

(continuação)

Unidade: mil contos

NCN 86 R49	1990	1991	1992	1993	1994
42	5 000	6 148	7 547	10 177	8 471
43	1 565	2 160	3 390	4 585	5 201
44	1 292	1 537	1 787	2 098	2 590
45	4 583	5 062	5 531	6 498	8 213
46	22 632	27 886	32 389	34 709	35 409
47	6 866	9 141	10 653	14 629	15 373
48	6 552	7 971	9 928	10 758	11 520
49	3 879	4 734	5 399	6 220	6 790
50	- 11 223	- 13 185	- 12 939	- 14 488	- 14 048
TOTAL	162 706	195 888	225 610	240 411	259 415

NCN 86 R49

01 - Produtos da agricultura e da caça	26 - Indústria dos curtumes, artigos de couro e de pele
02 - Produtos da silvicultura e da exploração florestal	27 - Indústria da madeira e da cortiça
03 - Produtos da pesca	28 - Ind. do papel, artes gráficas e edição de publicações
04 - Extracção e fabricação de derivados do petróleo	29 - Fab. de artigos de borracha e de matérias plásticas
05 - Extracção e refinação do petróleo	30 - Outras indústrias transformadoras
06 - Electricidade, gás e água	31 - Construção e obras públicas
07 - Extracção e transf. de minerais ferrosos e não ferrosos	32 - Recuperação e reparação,
08 - Extracção e transf. de minerais metálicos e não metálicos	33 - Comércio por grosso e a retalho
09 - Fab. de porcelanas, faiança, grés fino e olaria de barro	34 - Restaurantes e hotéis
10 - Fabricação de vidro e de artigos de vidro	35 - Transportes terrestres e de navegação interna
11 - Fabricação de outros materiais de construção	36 - Transportes marítimos, cabotagem e aéreos
12 - Fabricação de produtos químicos	37 - Serviços anexos aos transportes
13 - Fabricação de produtos metálicos	38 - Comunicações
14 - Fabricação de máquinas não eléctricas	39 - Serviços de bancos e instituições financeiras
15 - Fab. de máq. e aparelhos, utensílios e outro mat. eléct.	40 - Serviços de seguros
16 - Construção de material de transporte	41 - Aluguer de casas de habitação
17 - Abate e conservas de carne	42 - Serviços prestados principalmente às empresas
18 - Lactícínios	43 - Serviços mercantis de educação e de investigação
19 - Conservação de peixe e de outros produtos da pesca	44 - Serviços mercantis de saúde e veterinários
20 - Óleos e gorduras alimentares	45 - Outros serviços mercantis
21 - Fabricação de produtos de cereais e legumes	46 - Serviços não mercantis das administrações públicas
22 - Fabricação de outros produtos alimentares	47 - Serviços não mercantis de educação e de investigação
23 - Indústria das bebidas	48 - Serviços não mercantis de saúde e veterinários
24 - Indústria do tabaco	49 - Outros serviços não mercantis
25 - Indústria dos têxteis e vestuário	50 - Produção imputada do sector bancário

2.3.5 - VAB pm, segundo NCN 86 R49, em percentagem

Unidade: %

NCN 86 R49	1990	1991	1992	1993	1994
1	6,2	4,5	4,4	3,6	4,0
2	-	-	-	-	-
3	0,7	0,8	1,0	0,7	0,7
4	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-
6	3,9	4,2	4,6	4,3	4,7
7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
8	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3
9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
12	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
13	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14	-	-	-	-	-
15	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
16	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
18	0,4	0,4	0,5	0,3	0,3
19	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
20	-	-	-	-	-
21	0,8	0,8	0,7	0,8	0,9
22	0,2	0,2	0,3	0,3	0,2
23	1,0	1,2	1,2	1,4	1,4
24	1,1	1,2	1,2	1,3	1,5
25	1,7	1,6	1,3	0,9	0,6
26	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27	0,7	0,6	0,5	0,4	0,4
28	0,2	0,2	0,3	0,3	0,3
29	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
30	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31	9,8	10,4	11,4	10,3	9,3
32	1,8	2,1	1,8	1,8	1,9
33	9,9	8,2	9,9	11,0	11,5
34	12,1	12,7	11,6	10,6	11,2
35	2,9	2,7	2,3	2,1	2,2
36	3,2	3,9	3,2	2,4	2,2
37	2,7	3,2	2,2	2,4	3,5
38	1,9	2,0	2,0	2,4	2,5
39	7,9	7,0	5,6	5,3	3,9
40	0,1	0,0	-0,1	0,0	0,0
41	4,7	5,1	5,2	5,2	5,2

2.3.5 - VAB pm, segundo NCN 86 R49, em percentagem
(continuação)

Unidade: %

NCN 86 R49	1990	1991	1992	1993	1994
42	3,1	3,1	3,3	4,2	3,3
43	1,0	1,1	1,5	1,9	2,0
44	0,8	0,8	0,8	0,9	1,0
45	2,8	2,6	2,5	2,7	3,2
46	13,9	14,2	14,4	14,4	13,6
47	4,2	4,7	4,7	6,1	5,9
48	4,0	4,1	4,4	4,5	4,4
49	2,4	2,4	2,4	2,6	2,6
50	-6,9	-6,7	-5,7	-6,0	-5,4
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

NCN 86 R49

01 - Produtos da agricultura e da caça	26 - Indústria dos curtumes, artigos de couro e de pele
02 - Produtos da silvicultura e da exploração florestal	27 - Indústria da madeira e da cortiça
03 - Produtos da pesca	28 - Ind. do papel, artes gráficas e edição de publicações
04 - Extracção e fabricação de derivados do petróleo	29 - Fab. de artigos de borracha e de matérias plásticas
05 - Extracção e refinação do petróleo	30 - Outras indústrias transformadoras
06 - Electricidade, gás e água	31 - Construção e obras públicas
07 - Extracção e transf. de minerais ferrosos e não ferrosos	32 - Recuperação e reparação,
08 - Extracção e transf. de minerais metálicos e não metálicos	33 - Comércio por grosso e a retalho
09 - Fabricação de porcelanas, faiança, grés fino e olaria de barro	34 - Restaurantes e hotéis
10 - Fabricação de vidro e de artigos de vidro	35 - Transportes terrestres e de navegação interna
11 - Fabricação de outros materiais de construção	36 - Transportes marítimos, cabotagem e aéreos
12 - Fabricação de produtos químicos	37 - Serviços anexos aos transportes
13 - Fabricação de produtos metálicos	38 - Comunicações
14 - Fabricação de máquinas não eléctricas	39 - Serviços de bancos e instituições financeiras
15 - Fab. de máq. e aparelhos, utensílios e outro mat. eléct.	40 - Serviços de seguros
16 - Construção de material de transporte	41 - Aluguer de casas de habitação
17 - Abate e conservas de carne	42 - Serviços prestados principalmente às empresas
18 - Lacticínios	43 - Serviços mercantis de educação e de investigação
19 - Conservação de peixe e de outros produtos da pesca	44 - Serviços mercantis de saúde e veterinários
20 - Óleos e gorduras alimentares	45 - Outros serviços mercantis
21 - Fabricação de produtos de cereais e legumes	46 - Serviços não mercantis das administrações públicas
22 - Fabricação de outros produtos alimentares	47 - Serviços não mercantis de educação e de investigação
23 - Indústria das bebidas	48 - Serviços não mercantis de saúde e veterinários
24 - Indústria do tabaco	49 - Outros serviços não mercantis
25 - Indústria dos têxteis e vestuário	50 - Produção imputada do sector bancário

2.3.6 - VAB pm por Sectores de Actividade

Unidade: mil contos

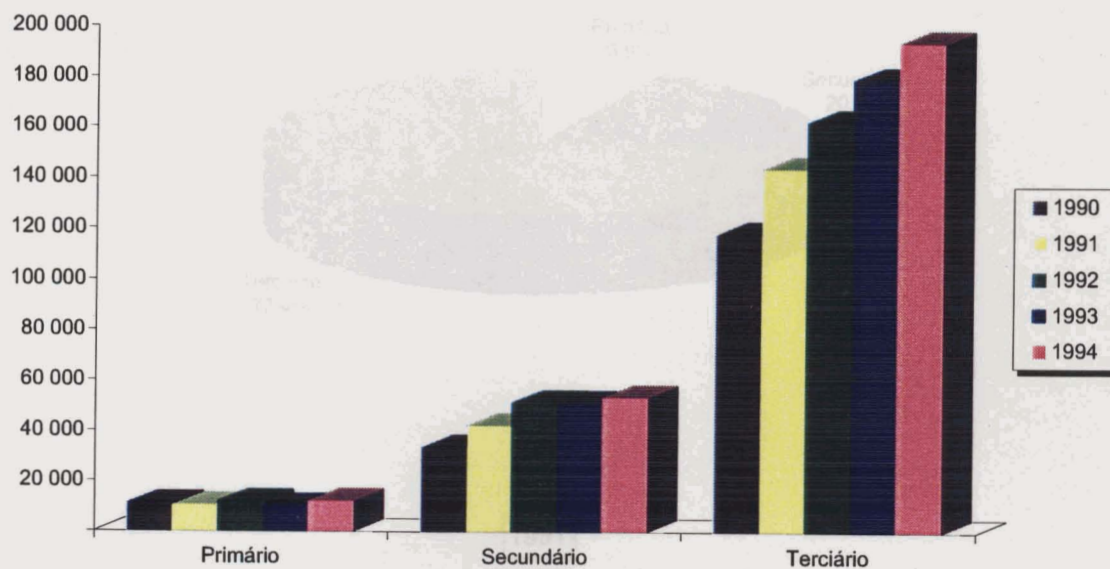
Sectores de Actividade	1990	1991	1992	1993	1994
Primário	11 264	10 398	12 055	10 286	12 182
Secundário	33 617	42 229	51 491	51 125	53 543
Terciário	117 825	143 261	162 064	179 000	193 690
TOTAL	162 706	195 888	225 610	240 411	259 415

Unidade: %

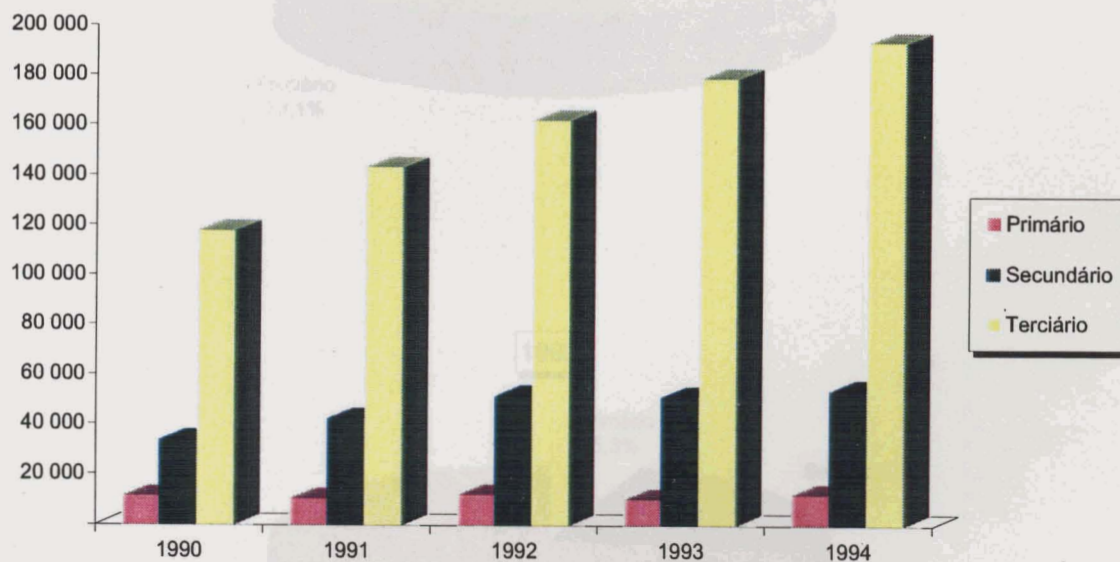
Sectores de Actividade	1990	1991	1992	1993	1994
Primário	6,9	5,3	5,3	4,3	4,7
Secundário	20,7	21,6	22,8	21,3	20,6
Terciário	72,4	73,1	71,9	74,4	74,7
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

VAB pm por Sectores de Actividade

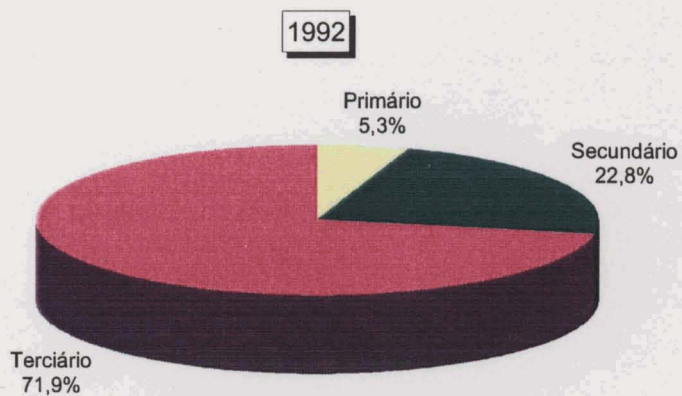
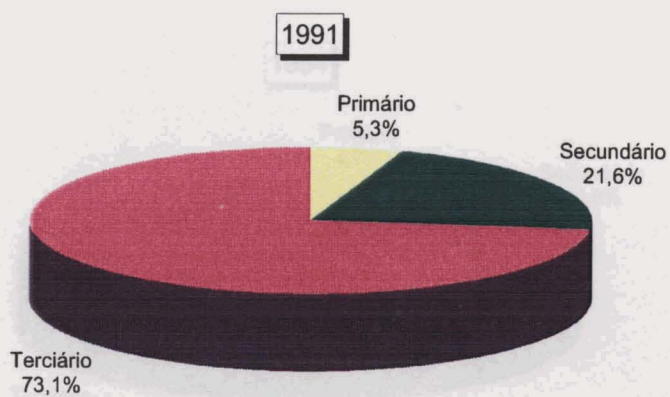
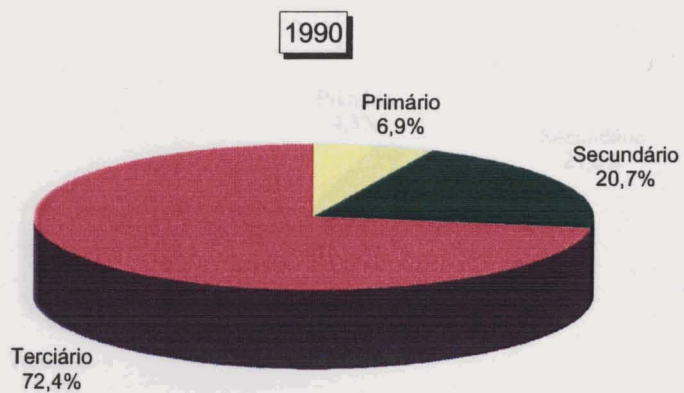
Unidade: mil contos



Unidade: mil contos

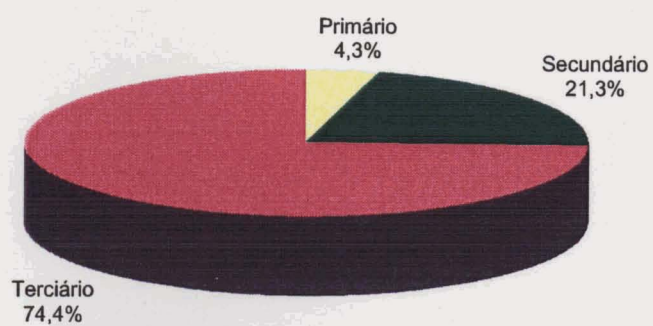


VAB pm por Sectores de Actividade

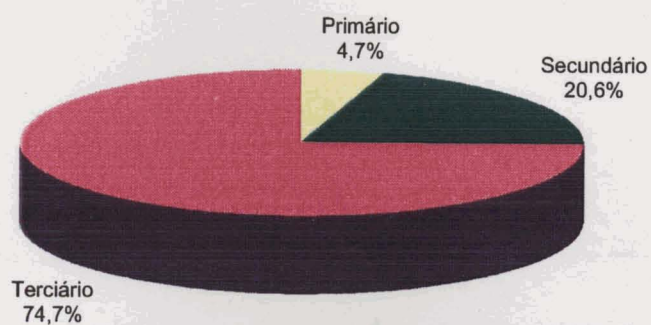


VAB pm por Sectores de Actividade

1993



1994



CAPÍTULO 3 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS

DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

**CAPÍTULO 3 - CONTAS ECONÓMICAS REGIONAIS
DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS**

3.1 - VAB e Produção de Bens e Serviços
das Administrações Públicas

3.1.1 - VABpm e Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas

Unidade: mil €

		1991	1992	1993	1994	1995
21	Remunerações dos trabalhadores	24 751	23 770	22 470	20 143	18 200
2101	Salários e vencimentos brutos	21 881	20 724	19 496	16 224	14 307
2102	Contribuições sociais abstrativas	2 869	3 046	2 974	3 919	3 893
2103	Contribuições sociais efetivas	1 001	999	999	800	700
2104	Impostos fixos à produção e circulação de bens e serviços	40	40	40	40	20
2105	Impostos de exploração	20	20	20		
2106	Impostos sobre o rendimento	4 000	4 000	4 000	4 000	4 000
2107	Valor acrescentado bruto	20 000	20 000	17 000	12 700	10 000
2108	Consumo interno	2 427	2 084	11 190	10 000	12 700
2109	Produção de bens e serviços	20 000	20 000	17 000	12 700	10 000
2110	Produção de bens e serviços não produzidos	4 000	4 000	4 000	4 000	4 000
2111	Produção de serviços não produzidos	20 000	20 000	13 000	8 700	6 000



**3.1 - VAB e Produção de Bens e Serviços
das Administrações Públicas**

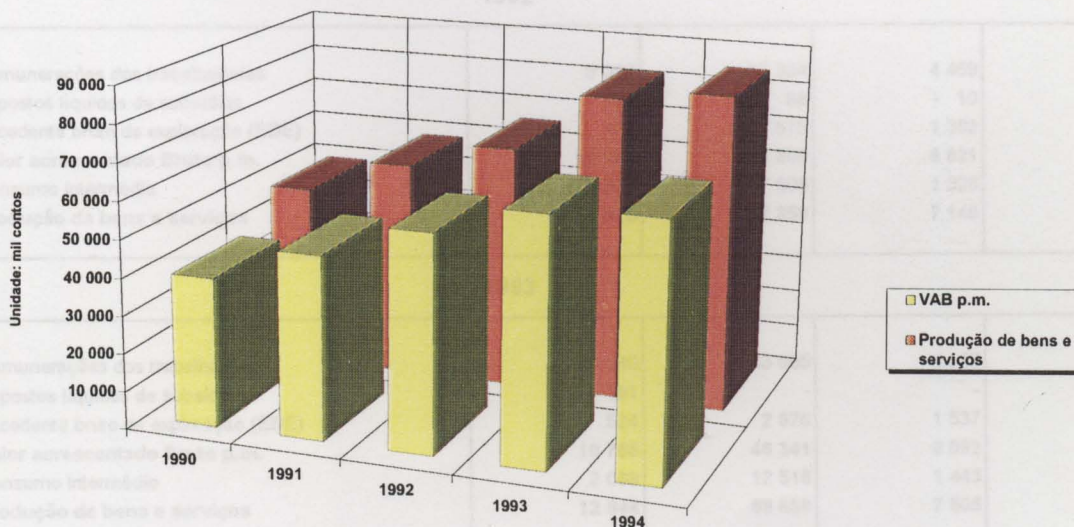
3.1.1 - VABpm e Produção de Bens e Serviços

3.1.2 - VABpm e Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas

por Subsectores

Unidade: 10⁶ esc

		1990	1991	1992	1993	1994
R10	Remunerações dos trabalhadores	34 351	43 716	52 439	60 142	62 068
R101	Salários e vencimentos brutos	30 897	38 804	45 496	50 734	53 303
R102	Contribuições sociais efectivas:ent pat	2 064	2 349	4 315	4 949	5 419
R103	Contribuições sociais fictícias	1 390	2 563	2 628	4 459	3 346
R22	Impostos ligados à produção à excepção do IVA	408	497	614	191	210
R31	Subsídios de exploração(-)	- 55	- 38	- 102	-	-
N2	Excedente bruto de exploração(EBE)	4 740	4 467	4 534	4 866	4 640
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	39 444	48 642	57 485	65 199	66 918
P20	Consumo intermédio	9 427	9 664	11 106	16 468	17 740
P10	Produção de bens e serviços	48 871	58 306	68 591	81 667	84 658
P11/P12	Produção de bens e serviços mercantis	4 490	4 827	5 498	5 675	5 032
P14	Produção de serviços não mercantis	44 381	53 479	63 093	75 992	79 626



	1990	1991	1992	1993	1994
Remunerações dos trabalhadores	34 351	43 716	52 439	60 142	62 068
Impostos ligados de subsídios	408	497	614	191	210
Excedente bruto de exploração (EBE)	4 740	4 467	4 534	4 866	4 640
Valor acrescentado Bruto p.m.	39 444	48 642	57 485	65 199	66 918
Consumo intermédio	9 427	9 664	11 106	16 468	17 740
Produção de bens e serviços	48 871	58 306	68 591	81 667	84 658

3.1.2 - VABpm e Produção de Bens e Serviços

por Subsectores

Unidade: 10⁶ esc

1990

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
R10	Remunerações dos trabalhadores	5 956	24 342	3 247	806
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	406	- 48	- 5	-
N2	Excedente bruto de exploração (EBE)	402	3 150	1 103	85
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	6 764	27 444	4 345	891
P20	Consumo intermédio	1 680	6 653	845	249
P10	Produção de bens e serviços	8 444	34 097	5 190	1 140

1991

R10	Remunerações dos trabalhadores	7 438	31 088	3 975	1 215
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	495	- 31	- 5	-
N2	Excedente bruto de exploração (EBE)	416	2 669	1 260	122
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	8 349	33 726	5 230	1 337
P20	Consumo intermédio	2 054	6 163	1 053	394
P10	Produção de bens e serviços	10 403	39 889	6 283	1 731

1992

R10	Remunerações dos trabalhadores	9 055	37 364	4 469	1 551
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	611	- 89	- 10	-
N2	Excedente bruto de exploração (EBE)	478	2 575	1 362	119
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	10 144	39 850	5 821	1 670
P20	Consumo intermédio	1 831	7 508	1 328	439
P10	Produção de bens e serviços	11 975	47 358	7 149	2 109

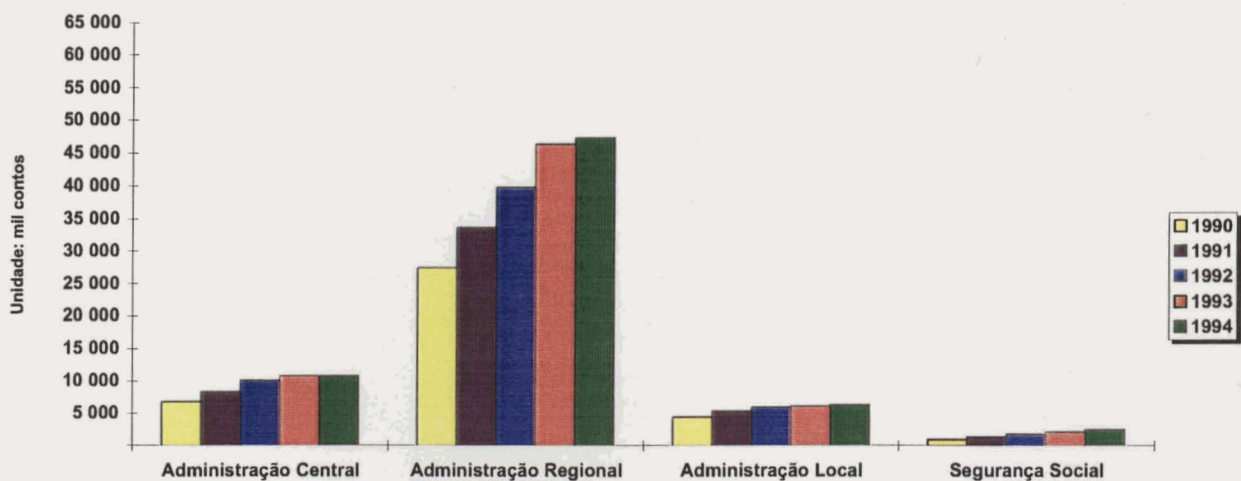
1993

R10	Remunerações dos trabalhadores	10 040	43 665	4 525	1 912
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	191	-	-	-
N2	Excedente bruto de exploração (EBE)	524	2 676	1 537	129
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	10 755	46 341	6 062	2 041
P20	Consumo intermédio	2 089	12 518	1 443	418
P10	Produção de bens e serviços	12 844	58 859	7 505	2 459

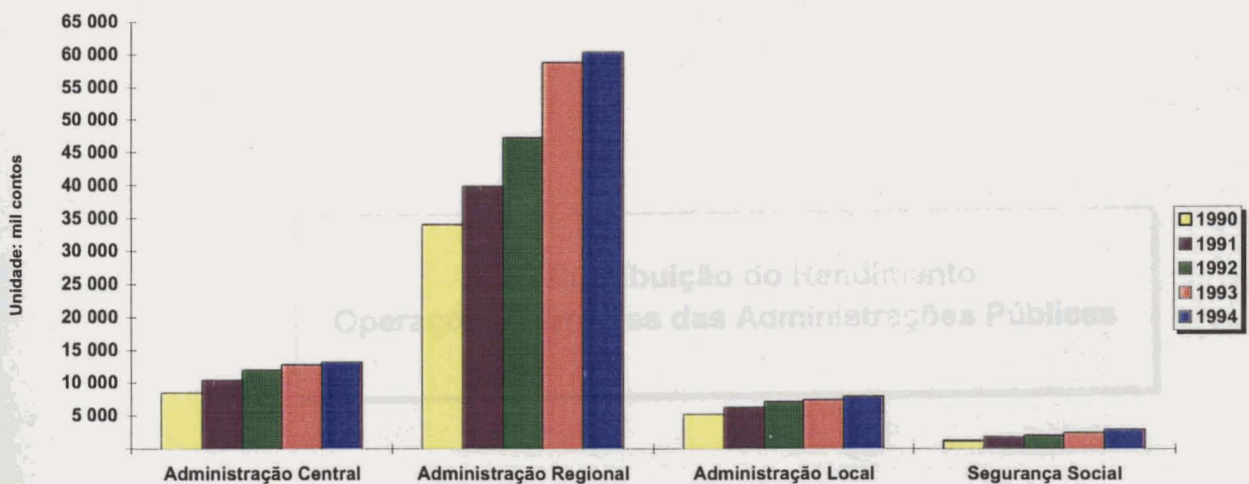
1994

R10	Remunerações dos trabalhadores	9 987	44 998	4 782	2 301
R22-R31	Impostos líquidos de subsídios	210	-	-	-
N2	Excedente bruto de exploração (EBE)	591	2 377	1 499	173
N1	Valor acrescentado Bruto p.m.	10 788	47 375	6 281	2 474
P20	Consumo intermédio	2 365	13 141	1 711	523
P10	Produção de bens e serviços	13 153	60 516	7 992	2 997

VABpm das Administrações Públicas por Subsectores



Produção de Bens e Serviços das Administrações Públicas por Subsectores



3.2.1 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes das Administrações Públicas

Unidades 10⁶ esc.

		1990	1991	1992	1993	1994
Receitas						
020	Impostos iguais à renda e importação	17 352	22 025	28 200	31 460	35 429
021	Imp. s/ valor acrescentado (IVA)	2 902	15 640	14 824	14 220	17 541
022	Impostos iguais à produção	7 238	11 023	13 200	15 540	17 920
023	Impostos s/ produção	2 300	9 655	12 100	12 910	15 720
024	Outros impostos iguais à produção	1 824	1 123	1 700	2 230	1 920
025	Imp. iguais à importação e imp. IV	1 007	327	304	150	172
030	Juros efectivos	2 190	2 200	6 222	5 180	2 020
040	Revol. terrenos e outros patrimónios	110	20	20	40	100
045	Contratos e outros pagamentos	15	437	520	520	367
050	Salvamt. de seguros de acidentes			1	3	3
060	Imp. s/ s/ rend. e patrimónios	11 511	15 465	21 640	22 180	18 660
065	Contribuições sociais especiais	10 472	20 350	20 681	25 034	20 734
066	Transf. correntes entre APUS	7 221	11 712	15 059	19 142	14 895
067	Contribuições sociais especiais					
068	Transf. correntes (diversas)	1 401	1 968	4 370	4 048	2 540
	Total	52 208	79 920	107 000	147 230	167 824
Emprego						
0100	Salários e vencimentos básicos	30 201	28 604	35 776	30 724	33 200
0102	Contribuições sociais especiais s/ sal. por	2 964	2 540	1 715	1 960	5 119
020	Subsídios de estabelecimento	1 002	2 000	7 363	2 900	2 467
021	Subsídios sobre os produtos		21	18	2	1
022	Outros subsídios de estabelecimento	1 002	2 000	7 345	2 898	2 466
030	Juros efectivos	18 264	21 532	10 289	20 452	21 926
040	Revol. de terrenos e outros patrimónios					
045	Revol. líquidos de seguros de acidentes			5	5	5
050	Contribuições sociais	20 200	20 000	30 204	30 720	30 620
060	Transf. correntes entre APUS	2 000	1 200	15 204	15 720	14 200
065	Transf. correntes para APUS	2 000	1 200	15 204	15 720	14 200
066	Contribuições sociais especiais					
067	Transf. correntes (diversas)					
	Total	60 200	100 200	120 120	141 000	141 120
Saldo operacional das operações correntes		- 8 000	- 20 280	- 13 120	- 13 770	- 17 296

**3.2 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes das Administrações Públicas**

3.2.1 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes das Administrações Públicas

Unidade: 10⁶ esc

		1990	1991	1992	1993	1994
	Recursos					
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	17 992	22 055	29 006	31 460	35 439
R21	Imp. s/ valor acrescentado (IVA)	8 989	10 645	14 804	14 722	17 941
R22	Impostos ligados à produção-saldo	7 936	11 023	13 901	16 540	17 326
R221	Impostos s/ produtos-saldo	6 302	9 885	12 105	14 302	15 330
R222	Outros impostos ligados à produção	1 634	1 138	1 796	2 238	1 996
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	1 067	387	301	198	172
R41	Juros efectivos	2 188	3 355	5 738	3 186	2 026
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	15	20	26	49	161
R44	Dividendos e outros rendimentos	634	437	538	925	667
R52	Indemn. de seguros de acidentes	1	-	1	1	1
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	11 575	15 405	21 585	22 189	18 962
R62	Contribuições sociais efectivas	16 878	20 384	25 681	28 888	33 134
R65	Transf. correntes entre APUS	7 221	11 732	15 184	19 142	14 895
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	1 661	1 669	4 376	1 940	2 549
	Total	58 165	75 057	102 135	107 780	107 834
	Empregos					
R101	Salários e vencimentos brutos	30 897	38 804	45 496	50 734	53 303
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	2 064	2 349	4 315	4 949	5 419
R31	Subsídios de exploração-saldo	2 062	2 062	2 866	2 909	2 957
R311	Subsídios sobre os produtos	-	27	58	3	4
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	2 062	2 035	2 808	2 906	2 953
R41	Juros efectivos	18 364	21 635	22 589	20 460	21 836
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	2	2	3	3	3
R64	Prestações sociais	19 105	25 879	30 364	36 713	39 639
R65	Transf. correntes entre APUS	7 221	11 732	15 184	19 142	14 895
R66	Transf. correntes para APRIS	2 265	2 489	3 345	3 993	5 208
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	1 002	1 298	1 363	2 136	1 869
	Total	82 982	106 250	125 525	141 039	145 129
	Saldo Regionalizado das operações correntes	- 24 817	- 31 193	- 23 390	- 33 259	- 37 295

3.2.2 - Distribuição do Rendimento

Operações Correntes por Subsectores

(continuação)

Ano: 1990
Unidade: 10⁶ esc

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
	Recursos				
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	698	7 559	613	133
R21	Imp. s/ valor acrescentado(IVA)	nr	nr	nr	-
R22	Impostos ligados à produção-saldo	17	7 173	613	133
R221	Impostos s/ produtos-saldo	- 78	5 723	524	133
R222	Outros impostos ligados à produção	95	1 450	89	-
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	681	386	-	-
R41	Juros efectivos	1479	86	79	544
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	1	-	14	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	545	62	27	-
R52	Indemn. de seguros de acidentes	-	-	1	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	4	11 253	318	-
R62	Contribuições sociais efectivas	-	-	-	16 878
R65	Transf. correntes entre APUS	1 782	2 342	2 060	1 248
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	470	884	115	192
	Total	4 979	22 186	3 227	18 995
	Empregos				
R101	Salários e vencimentos brutos	4 614	22 694	2 822	767
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	376	1 328	346	14
R31	Subsídios de exploração-saldo	611	1 419	- 5	37
R311	Subsídios sobre os produtos	-	-	-	-
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	611	1 419	- 5	37
R41	Juros efectivos	16 811	1 253	300	-
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	1	1	-	-
R64	Prestações sociais	1 024	1 587	80	16 414
R65	Transf. correntes entre APUS	5 176	211	-	2 045
R66	Transf. correntes para APRIS	354	1 703	83	125
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	68	919	14	1
	Total	29 035	31 115	3 640	19 403
Saldo Regionalizado das operações correntes		- 24 056	- 8 929	- 413	- 408

3.2.2 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes por Subsectores
 (continuação)

Ano:1991

Unidade: 10⁶ esc

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
	Recursos				
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	202	10 362	707	139
R21	Imp. s/ valor acrescentado(IVA)	nr	nr	nr	-
R22	Impostos ligados à produção-saldo	- 9	10 186	707	139
R221	Impostos s/ produtos-saldo	- 86	9 228	604	139
R222	Outros impostos ligados à produção	77	958	103	-
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	211	176	-	-
R41	Juros efectivos	2 785	9	123	438
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	2	2	16	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	362	34	40	1
R52	Indemn. de seguros de acidentes	-	-	-	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	10	14 938	457	-
R62	Contribuições sociais efectivas	-	-	-	20 384
R65	Transf. correntes entre APUS	2 065	5 676	2 659	1 521
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	516	892	157	104
	Total	5 942	31 913	4 159	22 587
	Empregos				
R101	Salários e vencimentos brutos	5 693	28 498	3 447	1 166
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	434	1 477	424	14
R31	Subsídios de exploração-saldo	589	1 478	- 5	-
R311	Subsídios sobre os produtos	1	26	-	-
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	588	1 452	- 5	-
R41	Juros efectivos	20 902	351	382	-
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	1	1	-	-
R64	Prestações sociais	1 380	3 639	104	20 756
R65	Transf. correntes entre APUS	9 016	208	-	2 697
R66	Transf. correntes para APRIS	304	1 913	137	135
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	357	928	12	1
	Total	38 676	38 493	4 501	24 769
Saldo Regionalizado das operações correntes		- 32 734	- 6 580	- 342	- 2 182

3.2.2 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes por Subsectores
 (continuação)

Ano:1992
 Unidade: 10⁵ esc

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
	Recursos				
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	36	13 091	912	163
R21	Imp. s/ valor acrescentado(IVA)	nr	nr	nr	-
R22	Impostos ligados à produção-saldo	- 50	12 876	912	163
R221	Impostos s/ produtos-saldo	- 164	11 337	769	163
R222	Outros impostos ligados à produção	114	1 539	143	-
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	86	215	-	-
R41	Juros efectivos	5310	10	150	268
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	5	-	21	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	477	25	36	-
R52	Indemn. de seguros de acidentes	-	-	1	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	-	21 056	529	-
R62	Contribuições sociais efectivas	-	-	-	25 681
R65	Transf. correntes entre APUS	2 462	7 555	3 509	2 169
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	418	3 548	249	161
	Total	8 708	45 285	5 407	28 442
	Empregos				
R101	Salários e vencimentos brutos	6 703	33 665	3 777	1 351
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	714	2 879	565	157
R31	Subsídios de exploração-saldo	591	2 285	- 10	-
R311	Subsídios sobre os produtos	2	56	-	-
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	589	2 229	- 10	-
R41	Juros efectivos	21 672	458	440	19
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	1	1	1	-
R64	Prestações sociais	1 683	4 261	128	24 292
R65	Transf. correntes entre APUS	10 548	529	-	4 618
R66	Transf. correntes para APRIS	1 008	2 017	157	163
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	238	1 120	4	1
	Total	43 158	47 215	5 062	30 601
Saldo Regionalizado das operações correntes		- 34 450	- 1 930	345	- 2 159

3.2.2 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes por Subsectores
 (continuação)

Ano:1993
 Unidade: 10⁶ esc

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
	Recursos				
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	246	15 806	510	176
R21	Imp. s/ valor acrescentado(IVA)	nr	nr	nr	-
R22	Impostos ligados à produção-saldo	215	15 639	510	176
R221	Impostos s/ produtos-saldo	84	13 666	376	176
R222	Outros impostos ligados à produção	131	1 973	134	-
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	31	167	-	-
R41	Juros efectivos	2936	11	118	121
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	15	10	24	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	621	173	131	-
R52	Indemn. de seguros de acidentes	-	-	1	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	-	20 937	1 252	-
R62	Contribuições sociais efectivas	1	-	-	28 887
R65	Transf. correntes entre APUS	2 781	8 326	3 419	5 194
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	1 429	115	239	157
	Total	8 029	45 378	5 694	34 535
	Empregos				
R101	Salários e vencimentos brutos	6 474	38 588	3 856	1 816
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	988	3 594	342	25
R31	Subsídios de exploração-saldo	1 169	1 740	-	-
R311	Subsídios sobre os produtos	3	-	-	-
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	1 166	1 740	-	-
R41	Juros efectivos	19 553	395	474	38
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	2	-	1	-
R64	Prestações sociais	2 651	6 125	327	27610
R65	Transf. correntes entre APUS	11 900	621	-	7199
R66	Transf. correntes para APRIS	284	3 340	191	178
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	592	1 529	13	2
	Total	43 613	55 932	5 204	36 868
Saldo Regionalizado das operações correntes		- 35 584	- 10 554	490	- 2 333

3.2.2 - Distribuição do Rendimento
Operações Correntes por Subsectores
 (continuação)

Ano:1994
 Unidade: 10⁶ esc

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
	Recursos				
R20	Impostos ligados à prod. e import.-saldo	304	16 318	661	215
R21	Imp. s/ valor acrescentado(IVA)	nr	nr	nr	-
R22	Impostos ligados à produção-saldo	304	16 146	661	215
R221	Impostos s/ produtos-saldo	138	14 599	378	215
R222	Outros impostos ligados à produção	166	1 547	283	-
R29	Imp. ligados à importação à excep. IVA	-	172	-	-
R41	Juros efectivos	1750	8	98	171
R43	Rend. terrenos e activos incorpóreos	4	10	147	-
R44	Dividendos e outros rendimentos	558	101	8	-
R52	Indemn. de seguros de acidentes	-	-	1	-
R61	Imp. corr. s/ rend. e património	-	17 639	1 323	-
R62	Contribuições sociais efectivas	-	-	-	33 134
R65	Transf. correntes entre APUS	2 339	3 985	4 143	5 645
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	897	1 189	288	175
	Total	5 852	39 250	6 669	39 340
	Empregos				
R101	Salários e vencimentos brutos	6 835	40 164	4 129	2 175
R102	Contribuições sociais efectivas:ent. patr.	1 152	3 782	455	30
R31	Subsídios de exploração-saldo	1 446	1 511	-	-
R311	Subsídios sobre os produtos	4	-	-	-
R312	Outros subsídios de exploração-saldo	1 442	1 511	-	-
R41	Juros efectivos	20 929	361	505	40
R43	Rend. de terrenos e activos incorpóreos	-	-	-	-
R51	Prémio líquido de seguros de acidentes	1	1	1	-
R64	Prestações sociais	2 067	6 344	198	31 030
R65	Transf. correntes entre APUS	11 431	1 239	-	3 442
R66	Transf. correntes para APRIS	533	4 175	263	237
R67	Cooperação intern. corrente	-	-	-	-
R69	Transf. correntes diversas	385	1 470	11	3
	Total	44 779	59 047	5 562	36 957
Saldo Regionalizado das operações correntes		- 38 927	- 19 797	1 107	2 383

**3.3 - Formação Bruta de Capital Fixo
das Administrações Públicas**

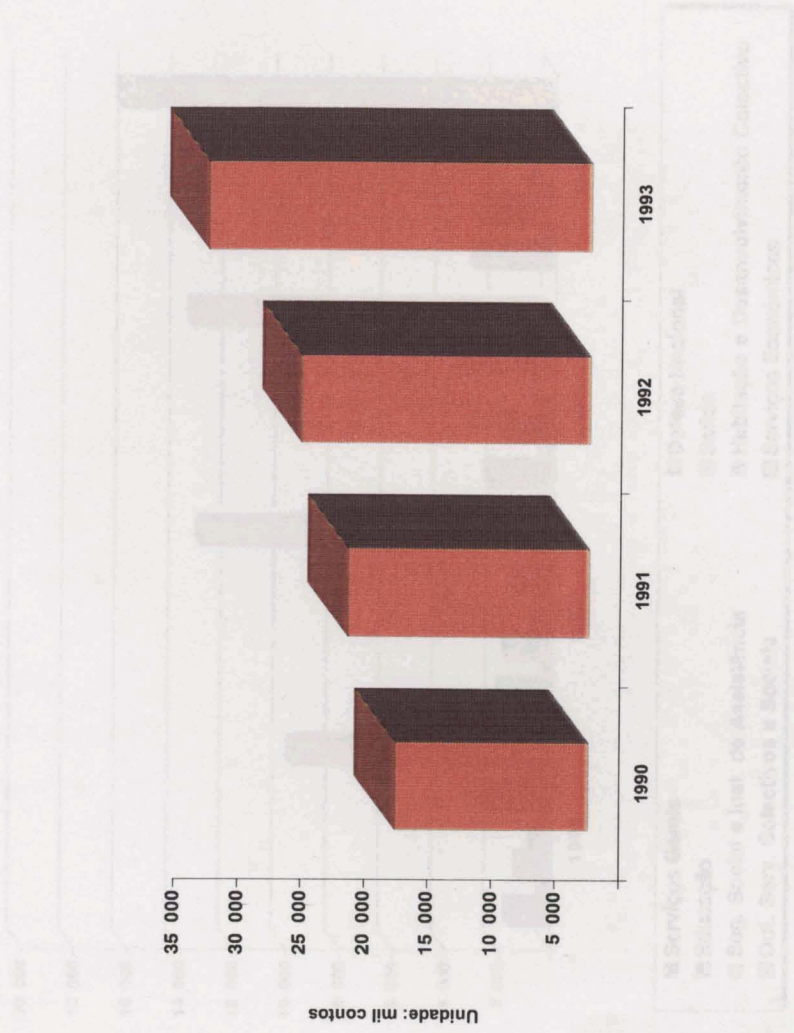
3.3.1 - Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas
por Função

Unidade: 10⁵ esc

	1990	1991	1992	1993
SERVIÇOS GERAIS	1 419	1 755	2 239	2 815
11 Administração geral	947	840	1 175	1 036
12 Negócios estrangeiros	1	2	4	3
13 Justiça, ordem e segurança	471	912	1 059	1 772
14 Investigação de carácter geral	-	1	1	4
DEFESA NACIONAL	2	-	5	3
EDUCAÇÃO	1 022	1 540	1 661	2 702
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	105	72	175	78
32 Escolas, Universid. e out. centros de ensino	916	1 468	1 486	2 559
33 Serviços auxiliares	1	-	-	65
SAÚDE	524	502	518	721
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	1	24
42 Hospitais e clínicas	343	414	460	660
43 Serviços individuais de saúde	181	88	57	37
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	55	336	445	474
51 Segurança social e assistência	43	321	436	419
52 Inst. de assistência social	12	15	9	55
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	2 136	1 296	3 545	5 313
61 Habitação	614	479	1 637	3 299
62 Desenvolvimento colectivo	96	87	51	100
63 Serv. de saneamento e limpeza	1 426	730	1 857	1 914
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	378	407	807	1 797
71 Serviços recreativos e culturais	378	407	794	1 766
72 Out. serv. não especificados	-	-	13	31
SERVIÇOS ECONÓMICOS	9 650	13 123	13 476	16 252
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	42	36	83	141
82 Agricult., pecuária, sicult., caça e pesca	1 043	742	668	927
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	592	218	449	531
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	1 264	1 701	1 356	2 072
85 Estradas	5 275	7 796	8 188	9 625
86 Vias navegáveis e portos	786	1 918	2 433	2 556
87 Out. transportes e comunicações	587	647	222	61
88 Turismo	6	6	32	213
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	55	59	45	126
TOTAL	15 186	18 959	22 696	30 077

Formação Bruta de Capital Fixo das Administrações Públicas

Por Setor



3.3.2 - Formação Bruta de Capital Fixo
por Subsectores e por Função
(continuação)

Ano:1990

Ano:1990
Unidade: 10⁶ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	457	419	541	2
11 Administração geral	72	407	466	2
12 Negócios estrangeiros	-	1	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	385	11	75	-
14 Investigação de carácter geral	-	-	-	-
DEFESA NACIONAL	2	-	-	-
EDUCAÇÃO	86	920	16	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	73	32	-	-
32 Escolas, Universid. e out. centros de ensino	13	887	16	-
33 Serviços auxiliares	-	1	-	-
SAÚDE	-	522	2	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	341	2	-
43 Serviços individuais de saúde	-	181	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	7	2	-	46
51 Segurança social e assistência	-	1	-	42
52 Inst. de assistência social	7	1	-	4
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	1 934	202	-
61 Habitação	-	586	28	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	27	69	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	1 321	105	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	13	188	177	-
71 Serviços recreativos e culturais	13	188	177	-
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	344	6 756	2 550	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	13	29	-	-
82 Agricult., pecuária, sivecult., caça e pesca	-	1 041	2	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	9	583	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	727	537	-
85 Estradas	-	3 319	1 956	-
86 Vias navegáveis e portos	1	784	1	-
87 Out. transportes e comunicações	320	266	1	-
88 Turismo	-	6	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	1	1	53	-
TOTAL	909	10 741	3 488	48

**3.3.2 - Formação Bruta de Capital Fixo
por Subsectores e por Função**

(continuação)

Ano:1991

Unidade: 10⁶ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	866	370	519	-
11 Administração geral	114	363	363	-
12 Negócios estrangeiros	-	2	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	751	5	156	-
14 Investigação de carácter geral	1	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	24	1 471	45	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	24	48	-	-
32 Escolas, Universid. e out. centros de ensino	-	1 423	45	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	502	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	414	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	88	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	4	-	-	332
51 Segurança social e assistência	-	-	-	321
52 Inst. de assistência social	4	-	-	11
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	994	302	-
61 Habitação	-	447	32	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	14	73	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	533	197	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	13	154	240	-
71 Serviços recreativos e culturais	13	154	240	-
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	412	8 291	4 420	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	12	24	-	-
82 Agricult., pecuária, sivecult., caça e pesca	-	742	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	-	218	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	872	829	-
85 Estradas	-	4 259	3 537	-
86 Vias navegáveis e portos	1	1 917	-	-
87 Out. transportes e comunicações	394	253	-	-
88 Turismo	-	6	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	5	-	54	-
TOTAL	1 319	11 782	5 526	332

3.3.2 - Formação Bruta de Capital Fixo

por Subsectores e por Função

(continuação)

Ano:1992

Unidade: 10⁵ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	918	611	710	-
11 Administração geral	138	604	433	-
12 Negócios estrangeiros	-	4	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	779	3	277	-
14 Investigação de carácter geral	1	-	-	-
DEFESA NACIONAL	5	-	-	-
EDUCAÇÃO	59	1 578	24	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	59	116	-	-
32 Escolas, Universid. e out. centros de ensino	-	1 462	24	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	518	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	1	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	460	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	57	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	3	-	-	442
51 Segurança social e assistência	-	-	-	436
52 Inst. de assistência social	3	-	-	6
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	3 264	281	-
61 Habitação	-	1 608	29	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	51	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	1 656	201	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	10	328	469	-
71 Serviços recreativos e culturais	10	315	469	-
72 Out. serv. não especificados	-	13	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	14	9 231	4 231	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	11	69	3	-
82 Agricult., pecuária, sivicult., caça e pesca	-	668	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	-	449	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	865	491	-
85 Estradas	-	4 494	3 694	-
86 Vias navegáveis e portos	1	2 432	-	-
87 Out. transportes e comunicações	-	222	-	-
88 Turismo	-	32	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	2	-	43	-
TOTAL	1 009	15 530	5 715	442

3.3.2 - Formação Bruta de Capital Fixo

por Subsectores e por Função

(continuação)

Ano:1993

Unidade: 10⁵ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	1 584	721	510	-
11 Administração geral	41	705	290	-
12 Negócios estrangeiros	-	3	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	1 543	9	220	-
14 Investigação de carácter geral	-	4	-	-
DEFESA NACIONAL	3	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	2 674	28	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	78	-	-
32 Escolas, Universid. e out. centros de ensino	-	2 531	28	-
33 Serviços auxiliares	-	65	-	-
SAÚDE	-	721	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	24	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	660	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	37	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	1	42	-	431
51 Segurança social e assistência	-	-	-	419
52 Inst. de assistência social	1	42	-	12
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	4 510	803	-
61 Habitação	-	3 250	49	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	62	38	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	1 198	716	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	37	635	1 125	-
71 Serviços recreativos e culturais	31	610	1 125	-
72 Out. serv. não especificados	6	25	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	134	11 953	4 165	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	26	113	2	-
82 Agricult., pecuária, sivecult., caça e pesca	25	892	10	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	-	472	59	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	1 504	568	-
85 Estradas	-	6 200	3 425	-
86 Vias navegáveis e portos	29	2 527	-	-
87 Out. transportes e comunicações	-	61	-	-
88 Turismo	29	184	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	25	-	101	-
TOTAL	1 759	21 256	6 631	431

3.4.1 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas
per Função

Unidade: 10⁶ €

	1990	1991	1992	1993
SERVIÇOS GERAIS	4	6	32	6
01 - Administração geral	-	-	-	-
02 - Relações estrangeiras	-	-	-	-
03 - Administração e segurança	-	-	-	-
04 - Investigação de carácter geral	-	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	-	-	-
01 - Administração, regulamentação e investig.	-	-	-	-
02 - Serviços educativos, de out. centros de ensino	-	-	-	-
03 - Serviços culturais	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
01 - Administração, regulamentação e investig.	-	-	-	-
02 - Serviços e clínicas	-	-	-	-
03 - Serviços institucionais de saúde	-	-	-	-
SOC. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	10	-	-	-
01 - Serviços sociais e assistência	-	-	-	-
02 - Inst. de previdência social	-	-	-	-
INDUSTRIALIZAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	-	-	4
01 - Indústria	-	-	-	-
02 - Desenvolvimento urbano	-	-	-	-
03 - Serv. de equipamento e energia	-	-	-	-
CULT. GERAL, COLECTIVOS E SPORTS	4	44	37	60
01 - Serviços recreativos e culturais	-	-	-	-
02 - Serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	-	-	-	2.314
01 - Administração, regulamentação e investig.	-	-	77	201
02 - Agrícola, pecuária, caça, pesca e silv.	-	-	1.700	5.754
03 - Indústria extractiva, transformação e out. ind. prod.	-	-	-	1
04 - Energia, electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
05 - Transportes	-	-	-	-
06 - Serviços marítimos e portos	-	-	-	-
07 - Serv. transportes e comunicações	20	-	200	1.950
08 - Turismo	111	910	1.000	720
09 - Comércio	-	-	-	-
10 - Serv. económicos	12	-	15	-
TRANSACCÕES (transf. entre Serv. Públicos)	1.770	2.030	4.001	2.910
TOTAL	4.400	6.040	8.160	11.200

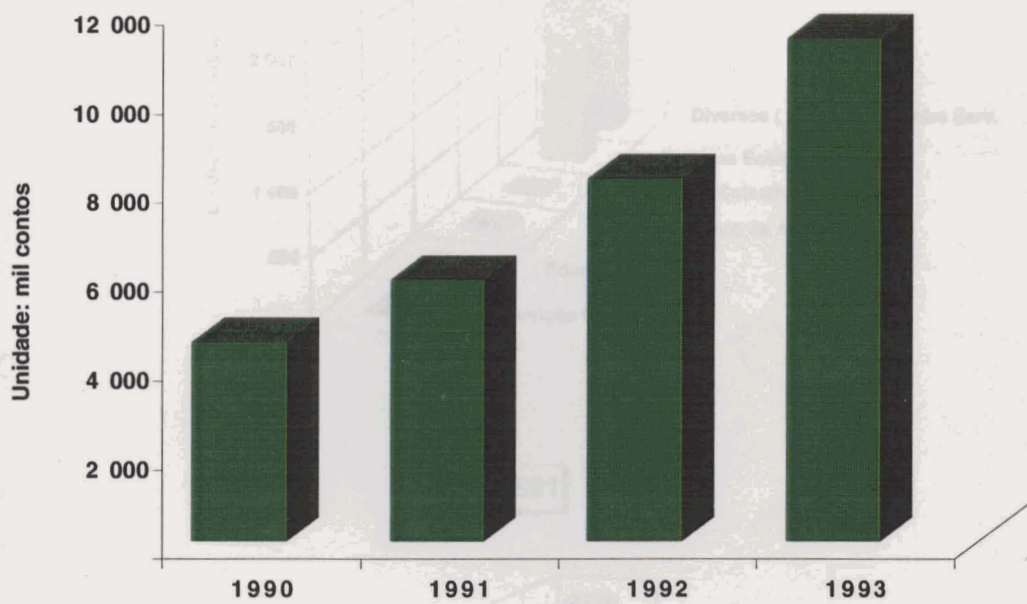
3.4 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas

3.4.1 - Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas
 Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas
 por Função

Unidade: 10⁵ esc

	1990	1991	1992	1993
SERVIÇOS GERAIS	4	5	7	9
11 Administração geral	-	-	-	-
12 Negócios estrangeiros	-	-	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	-	-	-	-
14 Investigação de carácter geral	4	5	7	9
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	6	8	8	8
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
32 Escolas, universid. e out. centros de ensino	6	8	8	8
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	-	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	-	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	18	-	-	-
51 Segurança social e assistência	-	-	-	-
52 Inst. de assistência social	18	-	-	-
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	-	-	4
61 Habitação	-	-	-	4
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	-	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	-	-	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	4	44	37	50
71 Serviços recreativos e culturais	4	44	37	50
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	2 653	2 926	3 606	8 311
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	184	1 032	77	261
82 Agricult., pecuária, sivecult., caça e pesca	1 868	690	1 749	5 754
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	2	2	-	1
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
85 Estradas	-	-	-	-
86 Vias navegáveis e portos	447	387	-	-
87 Out. transportes e comunicações	29	-	202	1 560
88 Turismo	111	815	1 563	735
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	12	-	15	-
DIVERSOS (inclui transf. entre Serv. Públicos)	1 778	2 885	4 504	2 918
TOTAL	4 463	5 868	8 162	11 300

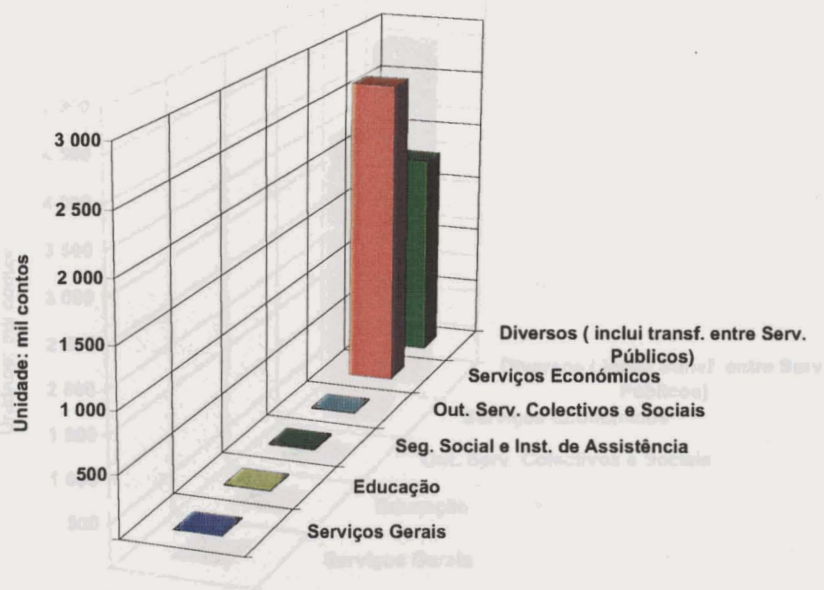
Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas por Função



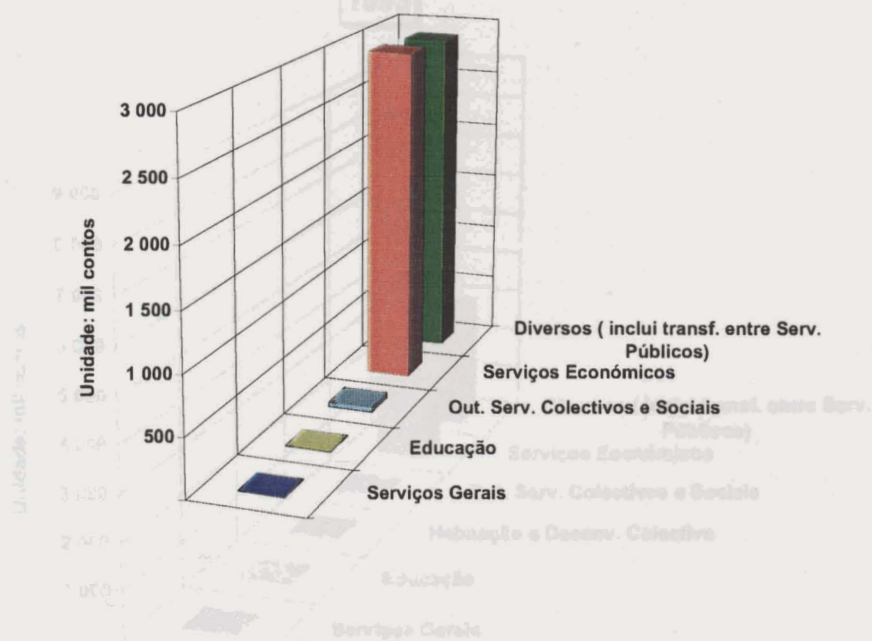
Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas

por Função

1990



1991



Ajudas ao Investimento das Administrações Públicas

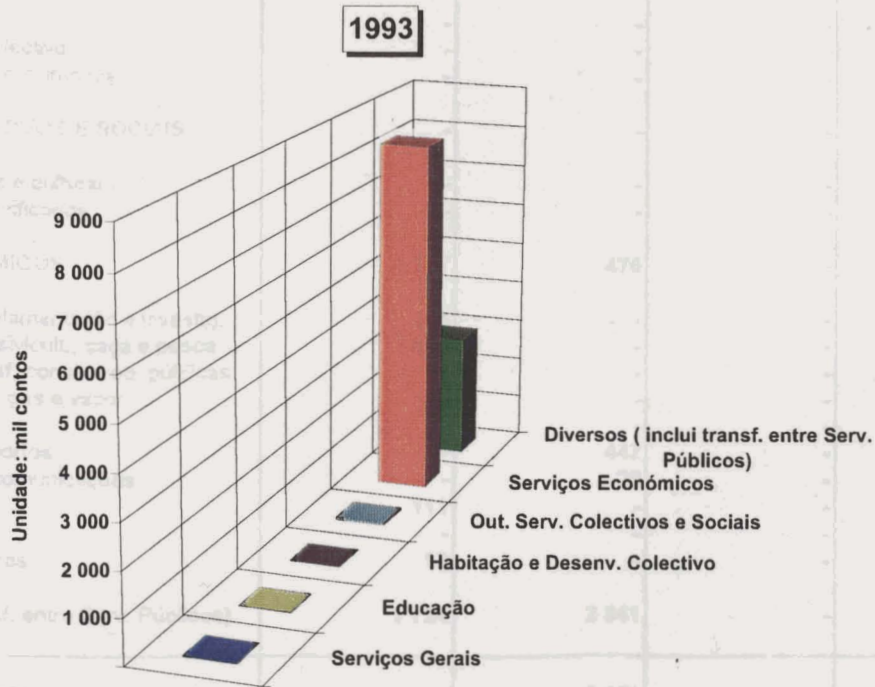
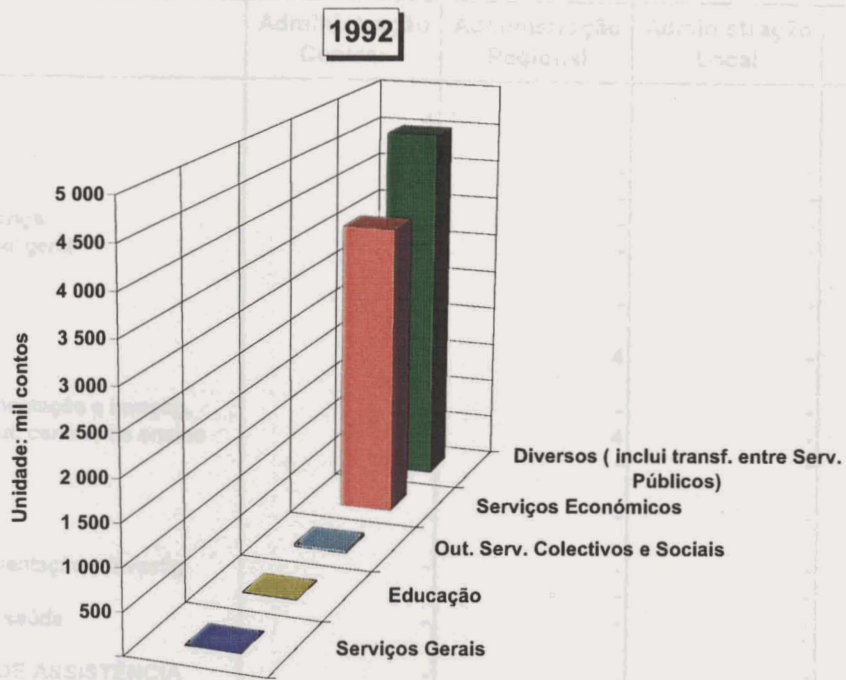
3.4.2 - Ajudas ao Investimento

por Função

por Subsector e por Função

Ano: 1991

Unidade: 10⁶ tsc



TOTAL

1 997

2 621

3.4.2 - Ajudas ao Investimento
por Subsectores e por Função
(continuação)

Ano: 1990

Unidade: 10⁶ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	4	-	-	-
11 Administração geral	-	-	-	-
12 Negócios estrangeiros	-	-	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	-	-	-	-
14 Investigação de carácter geral	4	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	2	4	-	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
32 Escolas, universid. e out. centros de ensino	2	4	-	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	-	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	-	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	-	-	-	18
51 Segurança social e assistência	-	-	-	-
52 Inst. de assistência social	-	-	-	18
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	-	-	-
61 Habitação	-	-	-	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	-	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	-	-	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	-	-	-	4
71 Serviços recreativos e culturais	-	-	-	4
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	2 177	476	-	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	184	-	-	-
82 Agricult., pecuária, sívicult., caça e pesca	1 868	-	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	2	-	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
85 Estradas	-	-	-	-
86 Vias navegáveis e portos	-	447	-	-
87 Out. transportes e comunicações	-	29	-	-
88 Turismo	111	-	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	12	-	-	-
DIVERSOS (inclui transf. entre Serv. Públicos)	1 724	2 341	-	1
TOTAL	3 907	2 821	-	23

3.4.2 - Ajudas ao Investimento
por Subsectores e por Função
 (continuação)

Ano:1991

Unidade: 10⁶ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	5	-	-	-
11 Administração geral	-	-	-	-
12 Negócios estrangeiros	-	-	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	-	-	-	-
14 Investigação de carácter geral	5	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	8	-	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
32 Escolas, universid. e out. centros de ensino	-	8	-	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	-	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	-	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	-	-	-	-
51 Segurança social e assistência	-	-	-	-
52 Inst. de assistência social	-	-	-	-
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	-	-	-
61 Habitação	-	-	-	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	-	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	-	-	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	22	-	-	22
71 Serviços recreativos e culturais	22	-	-	22
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	2 539	387	-	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	1 032	-	-	-
82 Agricult., pecuária, sívicult., caça e pesca	690	-	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	2	-	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
85 Estradas	-	387	-	-
86 Vias navegáveis e portos	-	-	-	-
87 Out. transportes e comunicações	-	-	-	-
88 Turismo	815	-	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	-	-	-	-
DIVERSOS (inclui transf. entre Serv. Públicos)	2 881	2 637	-	4
TOTAL	5 447	3 032	-	26

3.4.2 - Ajudas ao Investimento
por Subsectores e por Função
 (continuação)

Ano: 1992
 Unidade: 10⁶ esc

	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	7	-	-	-
11 Administração geral	-	-	-	-
12 Negócios estrangeiros	-	-	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	-	-	-	-
14 Investigação de carácter geral	7	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	8	-	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
32 Escolas, universid. e out. centros de ensino	-	8	-	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	-	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	-	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	-	-	-	-
51 Segurança social e assistência	-	-	-	-
52 Inst. de assistência social	-	-	-	-
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	-	-	-
61 Habitação	-	-	-	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	-	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	-	-	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	14	-	-	23
71 Serviços recreativos e culturais	14	-	-	23
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	3 606	-	-	-
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	77	-	-	-
82 Agricult., pecuária, sivicult., caça e pesca	1 749	-	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	-	-	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
85 Estradas	-	-	-	-
86 Vias navegáveis e portos	-	-	-	-
87 Out. transportes e comunicações	202	-	-	-
88 Turismo	1 563	-	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	15	-	-	-
DIVERSOS (inclui transf. entre Serv. Públicos)	4 503	1 611	-	1
TOTAL	8 130	1 619	-	24

3.4.2 - Ajudas ao Investimento
por Subsectores e por Função
 (continuação)

Ano:1993
 Unidade: 10⁶ esc

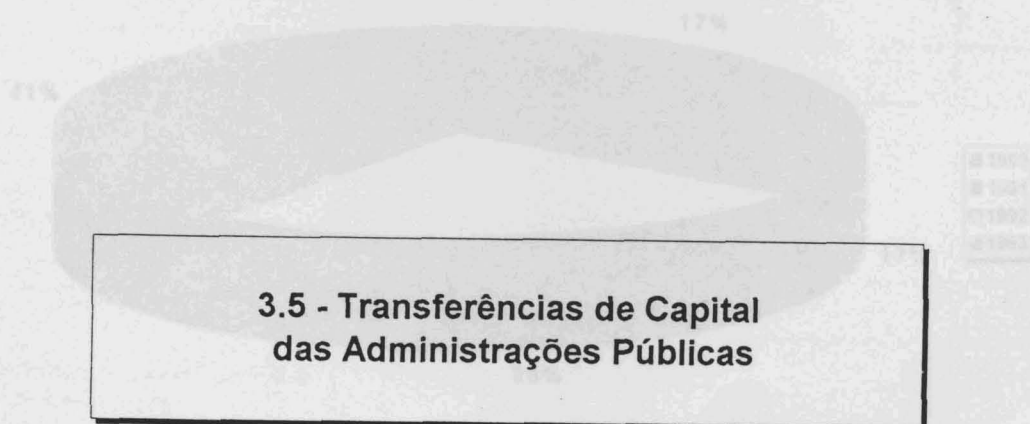
	Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
SERVIÇOS GERAIS	9	-	-	-
11 Administração geral	-	-	-	-
12 Negócios estrangeiros	-	-	-	-
13 Justiça, ordem e segurança	-	-	-	-
14 Investigação de carácter geral	9	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	8	-	-
31 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
32 Escolas, universid. e out. centros de ensino	-	8	-	-
33 Serviços auxiliares	-	-	-	-
SAÚDE	-	-	-	-
41 Administ. geral, regulamentação e investig.	-	-	-	-
42 Hospitais e clínicas	-	-	-	-
43 Serviços individuais de saúde	-	-	-	-
SEG. SOCIAL E INST. DE ASSISTÊNCIA	-	-	-	-
51 Segurança social e assistência	-	-	-	-
52 Inst. de assistência social	-	-	-	-
HABITAÇÃO E DESENV. COLECTIVO	-	4	-	-
61 Habitação	-	4	-	-
62 Desenvolvimento colectivo	-	-	-	-
63 Serv. de saneamento e limpeza	-	-	-	-
OUT. SERV. COLECTIVOS E SOCIAIS	27	-	-	23
71 Serviços recreativos e culturais	27	-	-	23
72 Out. serv. não especificados	-	-	-	-
SERVIÇOS ECONÓMICOS	7 851	241	-	219
81 Administ. geral, regulamentação e investig.	42	-	-	219
82 Agricult., pecuária, sívicult., caça e pesca	5 513	241	-	-
83 Ind. extractiva, transf., const. e ob. públicas	1	-	-	-
84/90 Água, Electricidade, gás e vapor	-	-	-	-
85 Estradas	-	-	-	-
86 Vias navegáveis e portos	-	-	-	-
87 Out. transportes e comunicações	1 560	-	-	-
88 Turismo	735	-	-	-
80 Comércio	-	-	-	-
89 Out. serv. económicos	-	-	-	-
DIVERSOS (inclui transf. entre Serv. Públicos)	2 918	2 058	-	-
TOTAL	10 805	2 311	-	242

3.5.1 - Transferências de Capital das Administrações Públicas

Unidade: 10⁹ R\$

		1990	1991	1992	1993
Saldo das transferências de capital		- 3 783	- 3 789	- 3 585	- 6 421
Recursos					
3.5.1	Transferências de capital próprias	8 128	11 817	14 340	20 889
3.5.2	Ajustes ao investimento	1 785	3 895	3 438	4 588
3.5.3	Operações de capital		300	137	216
3.5.4	Outros transferências de capital	7 373	8 222	9 871	10 927
Empresas					
3.5.5	Transferências de capital próprias	11 914	14 792	18 293	25 889
3.5.6	Ajustes ao investimento	4 383	9 035	8 362	11 300
3.5.7	Outros transferências de capital	7 421	8 024	10 192	10 425

Saldo das Transferências de Capital das Administrações Públicas



Unidade: 10⁹ R\$

3.5.1 - Transferências de Capital das Administrações Públicas

3.5.1 - Transferências de Capital por Subsectores

Unidade: 10⁶ esc

		1990	1991	1992	1993
Saldo das transferências de capital		- 2 786	- 2 785	- 3 985	- 6 401
Recursos					
R70	Transferências de capital recebidas	9 128	11 917	14 346	15 589
R71	Ajudas ao investimento	1 755	2 885	4 498	4 866
R72	Impostos de capital	-	507	177	216
R79	Outras transferências de capital	7 373	8 525	9 671	10 507
Empregos					
R70	Transferências de capital pagas(-)	11 914	14 702	18 331	21 990
R71	Ajudas ao investimento	4 463	5 868	8 162	11 300
R79	Outras transferências de capital	7 451	8 834	10 169	10 690

Saldo das Transferências de Capital das Administrações Públicas



Unidade: 10⁶ esc

3.5.2 - Transferências de Capital por Subsectores

(continua)

Unidade: 10⁶ esc

1990

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
Saldo das transferências de capital		- 11 312	4 494	3 993	39
Recursos					
R70	Transferências de capital recebidas	46	7 315	3 993	62
R71	Ajudas ao investimento	31	-	3 951	61
R72	Impostos de capital	-	-	-	-
R79	Outras transferências de capital	15	7 315	42	1
Empregos					
R70	Transferências de capital pagas(-)	11 358	2 821	-	23
R71	Ajudas ao investimento	3 907	2 821	-	23
R79	Outras transferências de capital	7 451	-	-	-

1991

Saldo das transferências de capital		- 14 269	5 950	5 502	32
Recursos					
R70	Transferências de capital recebidas	12	8 982	5 502	58
R71	Ajudas ao investimento	4	-	5 461	57
R72	Impostos de capital	-	507	-	-
R79	Outras transferências de capital	8	8 475	41	1
Empregos					
R70	Transferências de capital pagas(-)	14 281	3 032	-	26
R71	Ajudas ao investimento	5 447	3 032	-	26
R79	Outras transferências de capital	8 834	-	-	-

3.5.2 - Transferências de Capital por Subsectores
(continuação)

Unidade: 10⁵ esc

1992

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
Saldo das transferências de capital		- 18 219	8 892	5 276	66
Recursos					
R70	Transferências de capital recebidas	9	10 582	5 276	90
R71	Ajudas ao investimento	1	743	5 276	89
R72	Impostos de capital	-	177	-	-
R79	Outras transferências de capital	8	9 662	-	1
Empregos					
R70	Transferências de capital pagas(-)	18 228	1 690	-	24
R71	Ajudas ao investimento	8 130	1 619	-	24
R79	Outras transferências de capital	10 098	71	-	-

1993

		Administração Central	Administração Regional	Administração Local	Segurança Social
Saldo das transferências de capital		- 21 238	9 149	5 838	- 150
Recursos					
R70	Transferências de capital recebidas	235	11 482	5 838	92
R71	Ajudas ao investimento	219	779	5 835	91
R72	Impostos de capital	-	216	-	-
R79	Outras transferências de capital	16	10 487	3	1
Empregos					
R70	Transferências de capital pagas(-)	21 473	2 333	-	242
R71	Ajudas ao investimento	10 805	2 311	-	242
R79	Outras transferências de capital	10 668	22	-	-

Saldo das Transferências de Capital por Subsectores

